Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 02

PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 255/2021/PGM

Vilhena/RO, 1º de setembro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação sessão extraordinária

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6202/2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 5.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA." 199

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto em **sessão extraordinária**, visto que o pedido de urgência se fundamenta no prazo para a utilização do recurso contratado junto ao FINISA-CEF, tendo em vista que o Contrato foi assinado em 15/06/2021 e o prazo para o 1º desembolso é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, ou seja, em 13/09/2021.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 03

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 6.202 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente orçamento-programa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades do SAAE, onde a medida visa dar cumprimento ao Contrato nº 09/2020 firmado entre o SAAE e o Consórcio APJ-CIMA, cabendo à Autarquia realizar o pagamento de repactuação/reajustamento (art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 e disciplinado pelas Leis 9.069/95 e 10.192/2001), bem como mantendo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea "d") em atendimento a Lei de Licitações e Contratos. Considerando que a pandemia da Covid-19 impactou fortemente a indústria, a qual realiza produção dos insumos utilizados na execução da obra. Desta maneira, os abalos econômicos refletiram no aumento dos preços, principalmente pela redução da produção sem baixa na demanda. Razão pela qual, os índices oficiais (INCC-DI) elevaram-se consideravelmente e trouxeram consideráveis impactos nos contratos públicos, conforme arcabouço comprobatório em anexo. Serão utilizados os recursos provenientes do Contrato de Financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal por meio do Contrato nº 552.330 – DVº: 76, de 15 de junho de 2021, com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, para dar cobertura ao Crédito.

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto em sessão extraordinária, visto que o pedido de urgência se fundamenta no prazo para a utilização do recurso contratado junto ao FINISA-CEF, tendo em vista que o Contrato foi assinado em 15/06/2021 e o prazo para o 1º desembolso é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, ou seja, em 13/09/2021.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 03-J

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 1° de setembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 04

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 6.202 /2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200701.073 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa

4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R$	5.000.000,00
TOTAL.....	**R$**	**5.000.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Contrato de Financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal por meio do Contrato nº 552.330 – DVº: 76, de 15 de junho de 2021, com recursos do FINISA Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de setembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 05

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

PROC 130/19
FOLHAS 3996

CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A EMPRESA CONSÓRCIO APJ-CIM, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-234, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo diretor geral Sr. **MACIEL ALBINO WOBETO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG sob nº 288625 SSP/RO e CPF sob nº 551.626.491-04, residente e domiciliado Av. Liberdade nº 4015, Centro, Vilhena – RO, CEP: 76980-066, Vilhena – RO, e a empresa **CONSÓRCIO APJ-CIMA**, representado pelas empresas **APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 04.988.675/0001-41, com sede na Rua Teixeira Soares nº 301, CEP 85812-320, Bairro Região do Lago, na cidade de Cascavel – PR, e a empresa **CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.084.616/0001-97, com sede na Rua Paraná nº 3056, CEP 85810-010, Centro, Cascavel – PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ALVIR JOSÉ PREISNER JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.708.777-7/SSP-PR e do CPF nº 755.360.809-20, residente e domiciliado na Rua Paulo Furtado Velasco nº 45, Ap. 72, CEP 84010-052, Ponta Grossa – PR, pactuam o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 130/2019 e licitado através do Edital de Concorrência Pública nº 004/SAAE/2019 que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA – 1ª ETAPA. DISCRIMINADA NO PROJETO EXECUTIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUSO NO PAC-2, PROPOSTA Nº 424.548-73/2014/MDR/CAIXA, PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, de conformidade com as especificações e instruções constantes do Projeto Básico nº 004/SAAE/2019 que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros são oriundos do INCLUSO NO PAC-2, PROPOSTA Nº 424.548-73/2014/MDR/CAIXA, PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO.

As despesas correrão Órgão: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS Unidade Orçamentária: 15.001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS Função: 17 Saneamento Sub Função: 512 Saneamento Básico Urbano Programa: 0070 SANEAMENTO É SAÚDE Projeto/Atividade: 1073 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA Natureza da Despesa: 4.4.90.51 00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Desdobramento: 99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 20140036 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO (NÃO RELACIONADAS A EDUC).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

PROC 130/19
FOLHAS 3997

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/ VALOR:

Pela execução do objeto definido na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

As partes estimam o valor deste contrato em **RS 41.691.763,25** (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

O valor da Proposta de Preços e do Contrato será o resultante da multiplicação dos coeficientes "K" x $DBI_{proposto}$ pela CONTRATANTE pelos custos unitários estimados pela CONTRATANTE, sem BDI, sobre os materiais/equipamentos e serviços de manutenção, uma vez que as taxas da Bonificação por Despesas Indiretas - BDI são diferenciadas.

$P= (S_1 \times T_{x1} + S2 \times T_{x2}) \times K_{ofertado}$

$T_{x1}= 1 + (BDI_{materiais/equipamentos}/ 100)$

$T \times 2= 1 + (BDI_{serviços}/ 100)$

Onde:

P: Preço Proposto

$BDI_{materiais/equipamentos}$ a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas para o fornecimento de materiais e equipamentos pela empresa CONTRATADA;

$BDI_{serviços}$ é a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas para execução de serviços, declarada pela CONTRATADA;

S_1, é o somatório de todos os custos totais de serviços e orçamentos fornecidos pela CONTRATANTE sem taxa de BDI estimada pela CONTRATANTE;

T_{x1}: é a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas-BDI declarada pela CONTRATADA para aquisição de materiais e equipamentos;

S_2 é o somatório de todos os preços totais de serviços dos orçamentos fornecidos pela CONTRATANTE sem a taxa de BDI estimada pela CONTRATANTE;

T_{x2} é a taxa de Bonificação por Despesas Indiretas - BDI declarada pela empresa CONTRATADA para "serviços";

$K_{ofertado}$: é o coeficiente "K" declarado pela CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: As taxas de BDI de materiais e equipamentos incidirão exclusivamente quando o item do orçamento ou a composição de custos não fizer referência à execução de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

O prazo para execução de todos os serviços é de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do da União, Diário de Grande Circulação e Diário Oficial do Município.

O prazo de vigência do contrato será de 915 (novecentos e quinze) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do da União, Diário de Grande Circulação e Diário Oficial do Município. Esse prazo superior ao prazo de execução dos serviços é para atender a área interna da CONTRATANTE e encerramento do contrato e do processo.

Os prazos acima ajustados poderão ser prorrogados nos termos do artigo. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO:

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 06

PROC 130/19
FOLHAS 399

Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo o§ 1°, do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no DOU em 16/02/2001.

Ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io)}{Io} . V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado
Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Os índices serão aqueles apurados e fornecidos pelo SAAE, em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado aquele oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA:

Para garantia deste ajuste, a CONTRATADA recolherá à Tesouraria da CONTRATANTE, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo respectivo e antes da protocolização da primeira fatura.

O total caucionado será liberado ou restituído após o término do prazo de vigência do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras previstas no Ato Convocatório, a CONTRATANTE facultará à CONTRATADA o conhecimento e a utilização de documentação técnico administrativa, quando necessário ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das outras previstas no Ato Convocatório, a CONTRATADA obrigar-se-á:

a. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
b. Conduzir os serviços, ora contratados, com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes à matéria;
c. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;
d. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos;
e. Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes dos serviços executados por força deste contrato;
f. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na no Edital e Anexos CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/SAAE/2019, em compatibilidade com as obrigações por este assumidas;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

PROC 130/19
FOLHA 399/5
Leg

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de empresa devidamente credenciada, com poderes para:

a. Controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
b. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
c. Decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas;
d. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;
e. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DAS ESPÉCIES

A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

a. Advertência;
b. Multa;
c. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração do Município de Vilhena/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos A, C e E poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso B facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias Úteis.

I – ADVERTÊNCIA:

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a. Pela CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
b. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

II – MULTA:

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena - RO

PROC 130/19
FOLHAS 4000

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega/serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos A e B deste subitem;
d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
e. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
a. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
b. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
c. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice geral de preços mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
a. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
b. A execução de multa cujo montante seja inferior dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Cláusula Décima e observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II – Multa, item nº 02.

A sanção pecuniária prevista no inciso B do subitem II - a) não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades:

III – SUSPENSÃO:

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, de acordo com os prazos a seguir:
Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Fiscalização de Contrato, a licitante e/ ou contratada permanecer inadimplente;

Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e receber qualquer das multas previstas no subitem II e não efetuar o pagamento;
c. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

Proc 130/19
Fls 4001

d. A CPLMO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
e. O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

IV – RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no presente contrato.

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada caberá à contratante decidir sobre a continuidade do presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – FATURAMENTO/PAGAMENTO:

Os pagamentos dos valores aprovados pela fiscalização serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá se referir aos serviços/fornecimento executados entre o dia 20 de cada mês-calendário e o dia 19 do mês subsequente.

Essa protocolização deverá ocorrer no primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo SAAE (valores com aplicação do coeficiente multiplicador "k" e $BDI_{proposto}$) e demais condições estipuladas no edital.

Os pagamentos das medições/faturas aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderão ser efetuados com a apresentação das certidões negativas perante a Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Estado de registro da empresa, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/ CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Deverão também ser apresentadas informações gerenciais de quantidades de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorrido no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa, quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

A contagem do prazo para pagamento, mencionado anteriormente, se iniciará após autorização de desbloqueio dos recursos pela Caixa Econômica Federal, caso não haja nenhuma pendência por parte da contratada. Caso contrário, as medições/faturas deverão ser devolvidas ou suspensas as contagens dos prazos de pagamentos até o saneamento das pendências verificadas.

O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente (individualizada e específica ao empreendimento) do emitente da fatura (contratada) em um ponto de venda (agência) da Caixa Econômica Federal.

Havendo erro na fatura, documentação ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a medição/fatura será devolvida ou ficará pendente e a contagem do

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13
Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

PROC 130
FOLHAS 100

prazo para pagamento será suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem quaisquer ônus para o SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – ENCERRAMENTO/ RESCISÃO:

Este Contrato extinguir-se-á nos seguintes casos:

a. Pelo recebimento definitivo dos serviços;
b. Distrato, por consenso das partes;
c. Término do prazo contratual.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, restituição de cauções ou retenções, na ocorrência das hipóteses previstas no Ato Convocatório.

Em caso de rescisão contratual ficam reconhecidos os direitos da administração, nos termos do art. 55, inciso IX c/ c art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO/ DEFINITIVO:

O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA,

O prazo de recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/ 93.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

No exclusivo interesse da CONTRATANTE e por consenso das partes, desde que não se desnature seu objeto, este contrato poderá ser alterado.

As obrigações mútuas, ora ajustadas, suspender-se-ão nos precisos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo o fato ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Vilhena – RO, 15 de abril de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
CNPJ nº 01.933.030/0001-13
MACIEL ALBINO WOBETO
CPF nº 551.626.491-04
Reconhecida

CONSÓRCIO APJ-CIMA
ALVIR JOSÉ PREISNER JÚNIOR
CPF nº 755.360.809-20

TESTEMUNHAS:

Visto Jurídico

Eduardo Fernando da Silva
Engenheiro Civil
CREA/RJ 131.903-D
VISTO/RO 4.583/2002

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 09

Vilhena-RO, 15 de janeiro de 2021.

Carta nº 02/2021 – CN:09/2020

A

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE

Departamento de Planejamento e Projetos

A/C: Mariane da Rosa

Referência: Contrato nº 09/2020 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa – I Parte

Prezada Mariane,

O Edital de Licitação **nº004/SAAE/2019**, com referência orçamentária **21 de janeiro de 2020,** estabelece em sua *Cláusula Quinta – Repactuação/ Reajustamento* que:

Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo com o § 1º, do art. 2º da Lei nº10.192, de 14/02/2001, publicada no DOU em 16/02/2001. Ultrapassada a periodicidade acima mencionada, os preços propostos serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Li - Lo)}{Lo} .V$$

R = Valor de parcela de reajustamento procurado.
Lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.
Li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

Como nos próximos dias ultrapassaremos o prazo de um ano da licitação, solicitamos para apreciação do CONSÓRCIO APJ-CIMA, o cálculo aberto conforme fórmula supracitada do índice relativo ao reajuste que será aplicado nas próximas faturas.

Também solicitamos que a CONTRATANTE adote as medidas internas necessárias, em tempo hábil, para que possamos faturar os valores adequados sem atrasos.

Sendo o que tinha para o momento, atenciosamente.

Consórcio APJ-CIMA

Francisco Matheus S. da Cruz
Engenheiro Civil CREA-167.255-D/PR

Recebido em 15/01/2021

Mariane da Rosa
Diretor de Planejamento e Projetos
Portaria nº 001/2021/SAAE

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 10

APJ Engenharia e Construções

Cima

Vilhena-RO, 27 de janeiro de 2021.

Carta nº 05/2021 – CN:09/2020

A
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE
Departamento de Planejamento e Projetos
A/C: Mariane da Rosa
C/C: Maciel Albino Wobeto

Referência: Contrato 09/2020 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa – I Parte

Prezados,

1. Noticiamos em manifestações anteriores que nosso cronograma contratual já iniciou defasado, por conta especialmente (**mas não exclusivamente**) de 2 fatores: (i) efeitos da Pandemia do Coronavírus e (ii) postergação da emissão da Ordem de Serviços, gerando descasamento entre a data inicialmente prevista para início das obras e o período de seca da região, transmudando o início das obras para o período de chuvas.

Por esses motivos, apresentamos anteriormente o "Cronograma Revisado" do contrato.

Ciente 27/01/2021

Analisando nosso requerimento inicial de modificação do cronograma, Vossa Senhoria manteve o "cronograma original" do contrato "até a apresentação de nova proposta que seja adequada e passível de aprovação pela equipe técnica". Isso consta do Ofício n. 698/2020/DPP/SAAE.

Recebido em 27/01/2021 Mariane da Rosa

Por este motivo, em Novembro de 2020 apresentamos através da Carta-30/2020 nova Revisão de Cronograma ("Cronograma Revisado R-2"), com as devidas justificativas. Até o momento não foi aprovado o novo cronograma (o

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

Câmara Municipal de Vilhena
Proc'n 1991.01
Fls 10-v

qual, por conta disso, já está defasado, pois Vossas Senhorias não nos apresentaram o novo projeto da Estação de Tratamento de Esgoto, nem mesmo liberaram a execução da Estação Elevatória). Isso acarretará muito em breve a possível paralisação do contrato, diante da inexequibilidade cronológica de alguns itens.

Não fosse apenas o cronograma contratual defasado, é igualmente importante ressaltar a defasagem dos preços contratuais se comparados com os custos atuais praticados no mercado (dos quais somos dependentes para o fornecimento dos materiais para a obra).

Isso é decorrência direta da Pandemia do Coronavírus (sendo esse efeito sentido no mercado em geral, não apenas na construção civil) e causa, além de atrasos no cronograma (diante do grande aumento do prazo que os fornecedores têm previsto para a entrega dos insumos adquiridos), elevação drástica no custo dos insumos, sendo imprescindível o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para fazer frente a essa imprevisível consequência econômica observada, como se passa a demonstrar.

2. A Ordem de Serviço do presente contrato foi emitida em 20/7/2020, ou seja, em momento bastante crítico da Pandemia do Covid19.

A licitação ocorreu no ano de 2019, muito antes dos gravíssimos problemas causados no mundo todo pela Pandemia do Coronavirus. A contratação foi celebrada apenas poucos dias após a decretação da Pandemia pela *Organização Mundial de Saúde* e 25 dias após o Decreto n. 24887, de 20/03/2020, do Governo do Estado de Rondônia, que decretou estado de calamidade e impôs diversas restrições a inúmeras atividades.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n. 190/21
Fls 11

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 12-V

Engenharia e Construções

Cima

Este estado das coisas permanece até os dias atuais. Ainda estamos em meio à Pandemia e com inúmeros problemas dela decorrentes, em especial o fornecimento de insumos (seja quanto aos prazos de entrega muito mais dilatados, seja quanto aos custos muito maiores). Até poucos dias, havia inclusive medidas de distanciamento e limitação de pessoal para trabalho (as quais têm sido retomadas em muitos Estados, causando novas paralisações e atrasos na cadeia produtiva em geral).

É natural que o contexto tenha gerado o caos às atividades das empresas, na medida em que, aliado ao Decreto do Estado de Rondônia, surgiram atos normativos em diversos outros Estados, impondo, em alguns deles (onde se situam muitos fornecedores da Empresa), restrições ainda mais severas.

Ou seja, houve nos primeiros 60 dias da Pandernia, estagnação quase absoluta da produção e atividade comercial pelo país afora, gerando efeito em cascata para outros segmentos.

O inesperado cenário vivenciado desde Março realça, mais do que nunca, a importância dos princípios da probidade e da boa-fé contratual consagrados no art. 422 do Código Civil. É com base nestes princípios que os ajustes contratuais devem ser feitos, visando sobretudo garantir a continuidade das relações comerciais e obrigacionais, não importando o segmento empresarial, se público ou privado.

A pandemia do coronavírus se enquadra precisamente nos conceitos de *caso fortuito* ou *força maior* previstos em lei, hipóteses em que, mesmo se houver o cumprimento impontual das obrigações contratuais por uma das partes (no caso presente, nosso Consórcio), não podemos ser responsabilizados por eventuais inconvenientes causados à obra (seja quanto ao prazo, seja quanto ao aumento do custo).

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

APJ Engenharia e Construções — Cima

Com efeito, a pandemia configura "*fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir*", nos exatos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Em que pese alguma doutrina diferenciar o *caso fortuito* da *força maior*, ambos dizem respeito a fato "*necessário*" (não causado ou determinado pela Parte), *superveniente* e *inevitável*, ou seja, "*fora do alcance do poder humano*". Todas as qualificadoras estão previstas na atual Pandemia, que de forma abrupta e inevitável atingiu de frente as atividades da maioria das pessoas e empresas.

Esta linha de entendimento, aliás, foi afirmada recentemente no **Parecer 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AG**, emitido pela ***Advocacia Geral Da União - AGU***, em consulta formulada pelo *Ministério da Infraestrutura,* questionando se os efeitos da crise deflagrada pela Pandemia do Coronavírus, suportados pelos vários setores de infraestrutura, constituem *força maior* para justificar alterações em contratos administrativos.

A AGU reconheceu no Parecer que o contrato administrativo, mesmo com todas as suas peculiaridades em prol do ente público contratante, **não transfere necessariamente ao particular todos os riscos do empreendimento**, de modo que, salvo disposição contratual em sentido diverso (o que não se observa no presente caso), o contratado assume apenas os **riscos ordinários** (álea ordinária) do negócio e a contratante assume os riscos extraordinários (álea extraordinária), onde naturalmente se inserem os efeitos da Pandemia, que representam *caso fortuito* ou *força maior*.

Seguindo o entendimento de que apenas eventos excepcionais justificariam a revisão de contratos com base na Teoria da Imprevisão, a AGU analisou se a Pandemia da Covid-19 se enquadraria em três filtros: *(i)* ser evento superveniente e extraordinário; *(ii)* cuja ocorrência ou consequências sejam

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 12-V

imprevisíveis e inevitáveis; e *(iii)* que tenha gerado desequilíbrio muito grande no contrato, ou seja, onerosidade excessiva para uma das partes.

E concluiu:

> *"O que importa, ao menos no âmbito desta consulta em tese, é* ***reconhecer que o elemento causador do distúrbio econômico, ainda que indiretamente, consistiu claramente num evento da natureza (mutação e rápida disseminação de um vírus com taxa de letalidade relativamente alta), sendo que esse evento ou pelo menos os seus efeitos não poderiam ter sido previstos ou antecipados pelos concessionários quando da apresentação de suas propostas nos respectivos leilões e tampouco poderiam ter sido por eles evitados.*** *Por conseguinte, parece-me muito claro que* ***a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) é evento que caracteriza "álea extraordinária", capaz de justificar a aplicação da teoria da imprevisão.***"

O caso presente é muito mais simples do que a hipótese de concessões analisada pela AGU.

Aqui, estando diante de comprovado *caso fortuito* ou *força maior*, representado pela Pandemia do Coronavirus, pretendemos a revisão do cronograma contratual (tal como vimos afirmando e requerendo desde o início efetivo das obras) e o reequilíbrio econômico-financeiro em razão do comprovado aumento excessivo, imprevisível e desproporcional do custo dos insumos necessários para as obras, isso tudo porque estamos sofrendo grandes consequências em decorrência de atrasos e excessivos aumentos de preços de nossos fornecedores.

Justamente por tudo isso, é necessário o reequilíbrio dos preços unitários, os quais, neste requerimento,

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 13

APJ Engenharia e Construções

Cima

abrange apenas os grupos de materiais prioritários (o que não excluirá os demais itens, cuja variação de valores demonstraremos no curso do contrato, à medida em que forem necessários), os quais são caminho crítico da obra, sendo eles:

1) AÇO CA-50 E CA-60 barra reta, para estruturas de concreto armado de todas as unidades construtivas previstas neste contrato.
   Segue **Planilha-A** anexa, com as quantidades previstas no contrato, detalhadamente apresentando (i) valores unitários anteriores, (ii) valores unitários atuais, (iii) o valor do reequilíbrio sem BDI para esses preços unitários, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme propostas comerciais anexas, referenciadas nesta planilha. O resultado das variações de valores unitários das quantidades apresentadas neste caso resulta em um reequilíbrio no valor total sem BDI de **R$411.521,96** que aplicado o **BDI** resulta no valor de **R$508.229,68**, conforme planilha.

2) Tubos e Conexões em PVC para obra de Esgoto:
   Segue **Planilha-B** anexa, com o saldo das quantidades dos materiais ainda não comprados, detalhadamente apresentando (i) valores unitários anteriores, (ii) valores atuais, (iii) valores do reequilíbrio dos preços unitários para manutenção do equilíbrio contratual, conforme propostas comerciais anexas referenciadas nesta planilha.
   O resultado das variações de valores unitários para as quantidades apresentadas neste caso resulta em um reequilíbrio no valor total sem BDI de **R$2.330.826,25** que aplicado o **BDI** resulta no valor de **R$2.610.299,81**, conforme planilha.

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 13-V

Engenharia e Construções

Cima

Repetimos que, posteriormente apresentaremos outros itens conforme ordem de prioridade, uma vez que estamos enfrentando grande dificuldade, inclusive, para obtenção de propostas de cotação dos materiais a serem adquiridos, devido aos aumentos constantes e sem precedentes (ocorridos com maior relevância especialmente a partir de julho de 2020), sendo quase que mensais até hoje, dificultando a formação de preços por parte dos fornecedores, em consequência também da falta de insumos como resina no caso do PVC e outros, além do fechamento de fábricas, e demais problemas causados pela Pandemia neste período.

As declarações das empresas do ramo confirmam o que estamos alegando. Confira-se:

A – Declaração Braskem (fabrica de resina no Brasil)
B – Declaração da CORRPLASTIK – Fornecedor de PVC
C – Declaração da TIGRE – Fornecedor de PVC
D – Declaração da POLITEJO – Fornecedor de PVC

Os documentos comprovam que:

(1º) os prazos de fornecimento estão atrasados em relação aos que eram adotados pelos fornecedores antes da pandemia; isso gerará reflexos diretos no cronograma das obras;

(2º) os valores praticados pelo mercado sofreram excessivo aumento, completamente imprevisível quando da apresentação da proposta na licitação e que decorre também, de forma direta, da pandemia, eis que gerado pela falta de insumos no mercado interno e internacional, causado pela paralisação ou redução de linhas de produção, quebra de muitos fornecedores integrantes da cadeia produtiva, maior demanda quando comparado à redução da oferta etc.

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

APJ Engenharia e Construções — Cima

Ou seja, todas estas consequências pandêmicas impactarão nos custos e no cronograma do contrato e precisam ser resolvidas, sob pena de completa quebra do equilíbrio contratual, que envolve não apenas preços, mas também prazos de execução.

3. Sabe-se que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é delimitado sempre na apresentação da proposta comercial do contratado na licitação, ou seja, muito antes da formalização do contrato e do início de execução dos serviços. Naturalmente que, tendo ocorrido a Pandemia após a proposta, sua equação econômico-financeira foi completamente rompida, acarretando-nos grandes prejuízos até o momento, os quais, se não forem brevemente corrigidos, gerarão a completa impossibilidade de prosseguimento do contrato, haja vista que estamos acumulando grande passivo mensal.

Justamente para evitar tal desequilíbrio que o legislador – ordinário e constitucional – previu a possibilidade de revisão dos valores dos contratos administrativos, pois, como é óbvio, para a Administração Pública, é muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível, ou seja, aquela que poderá ser executada se não ocorrer qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior, do que receber propostas com valores acima dos praticados no mercado, ofertados única e exclusivamente com finalidade de se evitar prejuízos futuros (pois, obviamente, se não houvesse possibilidade de alteração nas cláusulas contratuais de cunho financeiro, os particulares aumentariam, em grande escala, suas propostas financeiras).

Em parecer publicado na Revista de Direito Público, Arnoldo Wald resume:

> *"É possível a distinção entre o equilíbrio financeiro e o equilíbrio econômico do contrato. Assim, o equilíbrio financeiro é a garantia do cumprimento do* ***cash flow*** *(entrada firme de fundos*

financeiros), inicialmente previsto, a fim de evitar que o particular seja obrigado a financiar a Administração, quando não há convenção prévia neste sentido. ***A norma constitucional significa que o particular deve receber pari passu os valores de que necessita para manter o equilíbrio entre as suas receitas (entradas) e as despesas necessárias para permitir a realização da obra (saídas).***"

Fica evidente que o equilíbrio financeiro, ou equação financeira do contrato, é relação que foi estabelecida pelas próprias partes contratantes, em momento prévio à conclusão do contrato, entre direitos e encargos do contratado, que pareciam equivalentes. As relações contratuais, portanto, têm de se desenvolver na base do equilíbrio estabelecido no ato da sua estipulação.

Por razões lógicas, qualquer modificação nas condições iniciais de execução dos serviços contratados alterará a equação econômico-financeira do contrato, autorizando, conseqüentemente, sua revisão. Neste sentido, há previsão expressa no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> II – por acordo das partes:
>
> (...)
>
> d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Como se sabe, inúmeras são as hipóteses que autorizam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, como bem comentado por Marçal Justen Filho[1]:

> *"Significa que a Administração* ***tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração****. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."*

4. Além de previsto na Lei de Licitações, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem raiz constitucional no art. 37, XXI:

> Art. 37. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Aide, 3ª edição, 1994, p. 401.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 15-N

Engenharia e Construções Cima

pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Conforme ressaltado por Marçal Justen Filho na obra já citada, p. 400, *"Interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto qualquer variação deverá ser repelida e repudiada."*

Com isso, está claro que o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato foi violado em razão das modificações ocorridas no mercado (e comprovadas em anexo) em função da Pandemia do Coronavírus, razão pela qual, por já ter sido violado, ele deve ser restabelecido.

5. Assim, diante do foi exposto, requeremos seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ajustando os valores unitários dos materiais comprovados nesse requerimento e pelos documentos em anexo, em razão do aumento completamente imprevisível e comprovado ocorrido.

Resalvamos que o pedido de reequilíbrio aqui apresentado está baseado nos valores presentes, mas considerando as variações que estão havendo no mercado e o prazo estendido da obra e seus correspondentes desembolsos para a compra dos materiais, é possível e bastante provável que os materiais sofram novas mudanças significativas de preços no mercado como vem acontecendo, o que poderá motivar um novo desequilíbrio contratual, tanto para mais como para menos.

Consórcio APJ-CIMA

Gustavo Máximo do Amaral
Engenheiro Civil CREA-30.230-D/PR

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 99/21
Fls 16

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 16 - v

PLANILHAS DE REALINHAMENTO:

- **Planilha A** - Realinhamento Aço Estrutural - Obra Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena/RO - Consórcio APJ CIMA;
- **Planilha B** - Realinhamento Tubos e conexões em PVC - Obra Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena/RO - Consórcio APJ CIMA.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 1881/21
Fls 73

Planilha A - Realinhamento Aço Estrutural - Obra Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena/RO - Consórcio APJ CIMA

Código	Item	Descrição	Ud.	Qtde.	(i) Valor unitário (Anterior) Proposta GERDAU 14/08/2020		(ii) Valor unitário (Atual) Proposta GERDAU 26/01/2021		%	(iii) Valor unitário reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio sem BDI	Valor unitário reequilíbrio com BDI	Valor total reequilíbrio com BDI	%BDI
					s/ difal	c/ difal	s/ difal	c/ difal						
	1	AÇO CA-50 (cotado e dobrado)				10.5%		10.5%						
92801	1.1	AÇO CA-50 Diâmetro=6,3mm	kg	22,00	R$ 4,71	R$ 5,20	R$ 7,74	R$ 8,55	64%	R$ 3,35	R$ 73,70	R$ 4,14	R$ 91,08	1,235
92792	1.2	AÇO CA-50 Diâmetro=6,3mm	kg	11.353,65	R$ 4,71	R$ 5,20	R$ 7,74	R$ 8,55	64%	R$ 3,35	R$ 38.034,73	R$ 4,14	R$ 46.972,89	1,235
92793	1.3	AÇO CA-50 Diâmetro=8mm	kg	22.035,26	R$ 4,71	R$ 5,20	R$ 7,74	R$ 8,55	64%	R$ 3,35	R$ 73.818,12	R$ 4,14	R$ 91.165,38	1,235
92802	1.4	AÇO CA-50 Diâmetro=8mm	kg	28,00	R$ 4,71	R$ 5,20	R$ 7,74	R$ 8,55	64%	R$ 3,35	R$ 93,80	R$ 4,14	R$ 115,84	1,235
92794	1.5	AÇO CA-50 Diâmetro=10mm	kg	19.300,97	R$ 4,58	R$ 5,06	R$ 7,53	R$ 8,32	64%	R$ 3,26	R$ 62.921,16	R$ 4,03	R$ 77.707,64	1,235
92795	1.6	AÇO CA-50 Diâmetro=12,5mm	kg	61.868,55	R$ 4,36	R$ 4,82	R$ 7,17	R$ 7,92	64%	R$ 3,10	R$ 191.792,51	R$ 3,83	R$ 236.863,74	1,235
92796	1.7	AÇO CA-50 Diâmetro=16mm	kg	2.378,45	R$ 4,36	R$ 4,82	R$ 7,17	R$ 7,92	64%	R$ 3,10	R$ 7.373,20	R$ 3,83	R$ 9.105,90	1,235
92797	1.8	AÇO CA-50 Diâmetro=20mm	kg	790,00	R$ 4,36	R$ 4,82	R$ 7,17	R$ 7,92	64%	R$ 3,10	R$ 2.449,00	R$ 3,83	R$ 3.024,52	1,235
	2	AÇO CA-60 (cortado e dobrado)												
92791	2.1	AÇO CA-60 Diâmetro=5mm	kg	1.582,31	R$ 4,94	R$ 5,46	R$ 8,13	R$ 8,99	65%	R$ 3,53	R$ 5.585,55	R$ 4,36	R$ 6.898,16	1,235
92800	2.1	AÇO CA-60 Diâmetro=5mm	kg	8.267,00	R$ 4,94	R$ 5,46	R$ 8,13	R$ 8,99	65%	R$ 3,53	R$ 29.182,51	R$ 4,36	R$ 36.040,40	1,235
34457	2.3	ACO CA-60 Diâmetro=6mm	kg	56,00	R$ 4,94	R$ 5,46	R$ 8,13	R$ 8,99	65%	R$ 3,53	R$ 197,68	R$ 4,36	R$ 244,13	1,235
		Valor total do Reequilíbrio									R$ 411.521,96		R$ 508.229,68	

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 129/21
Fls 18

Planilha B - Realinhamento Tubos e conexões em PVC - Obra Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena/RO - Consórcio APJ CIMA

Código	Item	Descrição	Local	Ud.	Qtde. saldo	(i) Valor unitário (Anterior) Proposta Corr Plastik 14/01/20 (*)		(ii) Valor unitário (Atual) Proposta Corr Plastik 23/06/21	%	(iii) Valor unitário do reequilíbrio com BDI	Valor total do reequilíbrio sem BDI	Valor unitário do reequilíbrio com BDI	Valor total do reequilíbrio com BDI	%BDI
	1	Tubo PVC par. maciça liso rede esgoto JEI (com anéis)				sem DIFAL	com DIFAL	com DIFAL						
36365	1.1	Tubo PVC coletor esgoto JEI DN-100 (NBR 7362)	Rede	m	106.279	R$ 9,04	R$ 9,99	R$ 21,75	118%	R$ 11,76	R$ 1.249.838,45	R$ 13,17	R$ 1.399.691,53	1,120
41936	1.2	Tubo PVC coletor esgoto JEI DN-150 (NBR-7362)	ETE	m	84	R$ 18,79	R$ 20,76	R$ 45,13	117%	R$ 24,37	R$ 2.047,08	R$ 27,29	R$ 2.292,36	1,120
41930	1.3	Tubo PVC coletor esgoto JEI DN-200 (NBR-7362)	ETE	m	80	R$ 28,19	R$ 31,15	R$ 67,96	118%	R$ 36,81	R$ 2.944,80	R$ 41,23	R$ 3.298,40	1,120
41931	1.4	Tubo PVC coletor esgoto JEI DN-250 (NBR-7362)	ETE	m	601	R$ 47,04	R$ 51,98	R$ 114,17	120%	R$ 62,19	R$ 37.392,98	R$ 69,65	R$ 41.878,46	1,120
41932	1.5	Tubo PVC coletor esgoto JEI DN-300 (NBR-7362)	ETE	m	303	R$ 74,99	R$ 82,87	R$ 212,48	156%	R$ 129,61	R$ 39.279,61	R$ 145,16	R$ 43.992,19	1,120
41934	1.6	Tubo PVC coletor esgoto JEI DN-400 (NBR-7362)	ETE	m	680	R$ 119,71	R$ 132,28	R$ 299,50	126%	R$ 167,22	R$ 113.631,01	R$ 187,29	R$ 127.269,17	1,120
	2	Tubo PVC par. dupla corrugado rede esgoto classe-8.000pa JE (com anéis)												
38032	2.1	Tubo PVC col. esgoto corrugado JE DN-150 (NBR-21138)	Rede	m	36.856	R$ 13,46	R$ 14,87	R$ 36,73	147%	R$ 21,86	R$ 805.671,50	R$ 24,48	R$ 902.234,15	1,120
CPU403	2.2	Selim PVC DN-150x100 c/travas e anéis p/Tubo col. esgoto corrugado par. dupla (NBR-10569)	Rede	pç	18	R$ 12,00	R$ 13,26	R$ 24,96	88%	R$ 11,70	R$ 212,94	R$ 14,45	R$ 262,99	1,235
	3	Conexões PVC rede esgoto NBR-10569 e NBR-7362 (com anéis)												
1865	3.1	Curva longa 90 PVC pb JE DN-150 p rede esgoto NBR-7362	EEB	pç	1	R$ 66,25	R$ 73,21	R$ 140,80	92%	R$ 67,59	R$ 67,59	R$ 75,70	R$ 75,70	1,120
20104	3.2	Curva longa 90 PVC pb JE DN-250 p/ rede esgoto NBR-7362	ETE	pç	4	R$ 214,15	R$ 236,64	R$ 445,43	88%	R$ 208,79	R$ 835,16	R$ 233,84	R$ 935,36	1,120
1859	3.3	Curva longa 90 PVC pb JE DN-400 p/ rede esgoto NBR-7362	EEB	pç	2	R$ 690,00	R$ 762,45	R$ 1.196,00	57%	R$ 433,55	R$ 867,10	R$ 485,58	R$ 971,16	1,120
7082	3.4	Te PVC bbb JE DN 100 p/ rede esgoto NBR-7362	Rede	pç	4.617	R$ 12,30	R$ 13,59	R$ 27,18	100%	R$ 13,59	R$ 62.745,03	R$ 15,22	R$ 70.270,74	1,120
	4	Tubo PVC defofo 1mpa água abnt NBR-7665 (com anéis)												
9826	4.1	Tubo PVC defofo 1mpa JEI DN-250 (NBR-7665)	ETE	m	80	R$ 103,64	R$ 114,52	R$ 229,67	101%	R$ 115,15	R$ 9.212,00	R$ 128,97	R$ 10.317,60	1,120
	5	Tubo PVC pba classe-15 água abnt NBR-5647 (com anéis)												
36375	5.1	Tubo PVC pba JEI DN-50 cl-15 (NBR 5647)	Interf.	m	100	R$ 8,11	R$ 8,96	R$ 17,82	99%	R$ 8,86	R$ 886,00	R$ 9,92	R$ 992,00	1,120
36376	5.2	Tubo PVC pba JEI DN-75 cl-15 (NBR 5647)	Interf.	m	100	R$ 12,64	R$ 13,97	R$ 36,05	158%	R$ 22,08	R$ 2.208,00	R$ 24,73	R$ 2.473,00	1,120
36377	5.3	Tubo PVC pba JEI DN-100 cl-15 (NBR 5647)	Interf.	m	100	R$ 27,66	R$ 30,56	R$ 60,43	98%	R$ 29,87	R$ 2.987,00	R$ 33,45	R$ 3.345,00	1,120
		Valor total do Reequilíbrio									R$ 2.330.826,25		R$ 2.610.299,81	

(*) Observação: Valores (Anteriores) não sublinhados, são da proposta comercial Corr-Plastik datada de 14/01/20.
(*) Observação: Valores (Anteriores) sublinhados, são da proposta comercial Corr-Plastik datada de 23/06/20.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 19

PROPOSTAS - AÇO

ANTIGA:

- Proposta GERDAU - 14/08/2020.

ATUAL:

- Proposta GERDAU - 26/01/2021.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 20

DG DAUGER

Dauger Representações Comerciais Ltda.

Representante dos Produtos Gerdau

GERDAU

Cliente	CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS L - 100207324		
Recebedor			
Data do Pedido	14/08/2020	*Data Solicitada:*	14/08/2020
Prazo Faturamento	21 dias, data N - Z021		
Ordem de Compra:	0	*Nº do Pedido:*	0
Obs:			

COTAÇÃO

Codigo - Produto	*Qtd*	*Preço Unitário*	*Subtotal*
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 6,3mm - 110006794		R$ 4.711,35	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 8mm - 110006795		R$ 4.711,35	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 10mm - 110006773		R$ 4.580,49	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 12,5mm - 110006772		R$ 4.362,36	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 16mm - 110006771		R$ 4.362,36	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 20mm - 110006770		R$ 4.362,36	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 25mm - 110006749		R$ 4.362,36	R$ -
		R$ -	R$ -
CA60 CORT/DOB GERDAU 4,2mm - 110006751		R$ 4.945,12	R$ -
CA60 CORT/DOB GERDAU 5mm - 110006752		R$ 4.945,12	R$ -
		R$ -	R$ -
		R$ -	R$ -
		Total	R$ -

Obs:

NO MOMENTO DO FECHAMENTO DO PEDIDO,
FAVOR ATENTAR QUE CADA ITEM POSSUI UM MÍNIMO E MÚLTIPLOS PARA ATENDIMENTO,
VERGALHÃO BARRA RETA, MÚLTIPLOS DE 1000 KG POR BITOLA,SENDO PEDIDO MÍNIMO DE 12000 KG.
ARAME RECOZIDO, TELA SOLDADA, TRELIÇA E AMPLIADOS, CONSULTA MÍNIMOS.
CORTE E DOBRA, NÃO HÁ QUANTIDADE MÍNIMA, ATENDIMENTO CONFORME PROJETOS.

Visto: Data:

Visto: Data:

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 19121
Fls 20 - J

Dauger Representações Comerciais Ltda. GERDAU
Representante dos Produtos Gerdau

Cliente:	CONSORCIO APJ CIMA - 101041593		
Recebedor:	VILHENA - RO = A CONFIRMAR		
Data do Pedido:	26/01/2021	*Data Solicitada:*	26/01/2021
Prazo Faturamento:	21 dias, data N - Z021		
Ordem de Compra:	0	*Nº do Pedido:*	0
Obs:	VALORES SUJEITO A ALTERAÇÃO NO MOMENTO DO EMBARQUE		

COTAÇÃO

Código - Produto	*Qtd*	*Preço Unitário*	*Subtotal*
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 6,3mm - 110006794		R$ 7.748,69	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 8mm - 110006795		R$ 7.748,69	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 10mm - 110006773		R$ 7.533,48	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 12,5mm - 110006772		R$ 7.174,72	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 16mm - 110006771		R$ 7.174,72	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 20mm - 110006770		R$ 7.174,72	R$ -
VERG CA50 CORT/DOB GERDAU 25mm - 110006749		R$ 7.174,72	R$ -
		R$ -	R$ -
CA60 CORT/DOB GERDAU 4,2mm - 110006751		R$ 8.133,17	R$ -
CA60 CORT/DOB GERDAU 5mm - 110006752		R$ 8.133,17	R$ -
		R$ -	R$ -
		R$ -	R$ -
		R$ -	R$ -
		R$ -	R$ -
		R$ -	R$ -
		Total:	R$ -

Obs:

Visto: Data:

Visto: Data:

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 23

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 21 - v

PROPOSTAS - PVC

ANTIGAS:

- Proposta CORR PLASTIK - 14/01/2020;
- Proposta CORR PLASTIK - 23/06/2020.

ATUAIS:

- Proposta CORR PLASTIK - 25/01/2021;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 22

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 02-v

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

CABREUVA, 14 de Janeiro de 2020

A
APJ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Fone: (45) 3224-6669
E-mail: alvir@terra.com.br
At.: ALVIR PREISNER JR

Conforme solicitação, segue nossa cotação de preços de nº **251731**

Item	Descrição	UM	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	%ICMS	%IPI
01	TB COL ESG JEI DN 100 6M	BR	22.714,00	54,2500	1.232.234,50	7,00	0,00
02	TB COL ESG JEI DN 400 6M	BR	114,00	718,2500	81.880,50	7,00	0,00
03	TB COL ESG JEI DN 250 6M	BR	101,00	282,2500	28.507,25	7,00	0,00
04	TB COL ESG JEI DN 300 6M	BR	51,00	449,9500	22.947,45	7,00	0,00
05	TB COL ESG JEI DN 200 6M	BR	14,00	169,1500	2.368,10	7,00	0,00
06	TB COL ESG JEI DN 150 6M	BR	14,00	112,7500	1.578,50	7,00	0,00
07	TB PBA CL.15 JEI DN 75	BR	17,00	75,8500	1.289,45	7,00	0,00
08	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN150 6M	BR	8.643,00	80,7500	697.922,25	7,00	0,00
09	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN400 6M	BR	322,00	463,8500	149.359,70	7,00	0,00
10	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN300 6M	BR	215,00	291,6500	62.704,75	7,00	0,00
11	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN200 6M	BR	256,00	135,8500	34.777,60	7,00	0,00
12	TB ESGOTO SR DN 100	BR	61,00	49,5500	3.022,55	7,00	0,00
13	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 250 JEI	BR	14,00	621,8500	8.705,90	7,00	0,00
14	CURVA 90 COL ESG DN 400 JEI	PC	2,00	690,0000	1.380,00	7,00	0,00
15	TEE COLETOR DN 100X100 BBB JE	PC	7.617,00	9,3000	70.838,10	7,00	0,00
16	ANEL BORR. TCC DN 100	UN	22.851,00	1,0000	22.851,00	7,00	0,00

Valor Total das Mercadorias: 2.422.367,60

Demais condições:

Pagamento: 30/60 DDL
Prazo Entrega: (*) A DEPENDER DE COMPOSICAO DE CARGA PARA REGIAO. - APÓS APROVAÇÃO DO CRÉDITO.
Frete: CIF **Municipio/UF Entrega:** VILHENA/RO
Validade: 24/01/2020
Representante: CORR PLASTIK - DIR.

Autoriza o faturamento parcial? ( ) Sim ( ) Não

COMPRE COM CARTÃO BNDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL acreditada pelo INMETRO.**

Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Anibal Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 23

CORR PLASTIK
- TUBOS E CONEXÕES

CABREUVA, 14 de Janeiro de 2020

(*) O Prazo de Entrega pode sofrer variação de acordo com a região de entrega, composição de carga, disponibilidade do produto em estoque e eventuais problemas pontuais.
A Corr Plastik não medirá esforços para entregar todos os pedidos antes do prazo previsto. Em caso de não aceite, nos contatar.

Obs:
ITEM 14 CONEXAO JEI.
INFORMAR SE MATERIAL NECESSITA DE INSPECAO.

Atenciosamente,

Heloisa Marques da Silva
Comercial / Infra I
heloisa.silva@corr.com.br

De Acordo,

Carimbo, Data e Assinatura

Nota: Nos Estados onde se aplica a Substituição Tributária (ST), o valor do acréscimo será cobrado do adquirente.
A CORR PLASTIK se reserva no direito de atender este pedido por qualquer uma de suas unidades fabris.

COMPRE COM CARTÃO BNDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL acreditada pelo INMETRO.**

Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Anibal Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 24

CABREUVA 23 de Junho de 2020

À
CONSORCIO APJ CIMA
Fone: -
E-mail: CIRO@CIMAENGENHARIA.COM.BR
At.: CIRO

Conforme solicitação, segue nossa cotação de preços de nº **264716**

Item	Descrição	UM	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	%ICMS	%IPI
01	TB COL ESG JEI DN 100 6M	BR	22.714,00	70,4000	1.599.065,60	7,00	0,00
02	TB COL ESG JEI DN 150 6M	BR	14,00	147,0000	2.058,00	7,00	0,00
03	TB COL ESG JEI DN 200 6M	BR	14,00	214,7400	3.006,36	7,00	0,00
04	TB COL ESG JEI DN 250 6M	BR	101,00	368,0000	37.168,00	7,00	0,00
05	TB COL ESG JEI DN 300 6M	BR	51,00	571,3100	29.136,81	7,00	0,00
06	TB COL ESG JEI DN 400 6M	BR	114,00	911,9850	103.946,29	7,00	0,00
07	CURVA 90 COL ESG MISTO DN 150 JE	PC	1,00	66,2500	66,25	7,00	0,00
08	CURVA 90 COL ESG DN 250 JEI	PC	4,00	214,1500	856,60	7,00	0,00
09	CURVA 90 COL ESG DN 400 JEI	PC	2,00	575,0000	1.150,00	7,00	0,00
10	TEE COLETOR DN 100X100 BBB JE	PC	7.617,00	11,6300	88.535,71	7,00	0,00
11	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN150 6M	BR	8.643,00	118,3000	1.022.466,90	7,00	0,00
12	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN200 6M	BR	256,00	180,8500	46.297,60	7,00	0,00
13	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN300 6M	BR	251,00	388,2500	97.450,75	7,00	0,00
14	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN400 6M	BR	322,00	617,5000	198.835,00	7,00	0,00
15	TB COL ESG JERI DN 350 6M	BR	76,00	745,0000	56.620,00	7,00	0,00
16	SELIM 90 CORRUG 150X100 C/TRAVAS	PC	519,00	12,0000	6.228,00	7,00	0,00
17	TB ESGOTO SR DN 100	BR	61,00	64,7500	3.949,75	7,00	0,00
18	LUVA SIMPLES ESGOTO SR 100	PC	20,00	15,5000	310,00	7,00	0,00
19	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 250 JEI	BR	14,00	789,6200	11.054,68	7,00	0,00
20	TB PVC SOLD. CL.15 DE 25 6M	BR	35,00	10,3900	363,65	7,00	0,00
21	TB PVC SOLD. CL.15 DE 32 6M	BR	32,00	16,4100	525,12	7,00	0,00
22	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 32X1	PC	8,00	4,2500	34,00	7,00	0,00
23	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 25X3/4	PC	12,00	2,4500	29,40	7,00	0,00
24	BUCHA REDUCAO CURTA 32X25	PC	3,00	0,2800	0,84	7,00	0,00
25	JOELHO 45 SOLDA DE 25	PC	4,00	0,5000	2,00	7,00	0,00
26	JOELHO 90 SOLDA DE 25	PC	59,00	0,6000	35,40	7,00	0,00
27	JOELHO 90 SOLDA DE 32	PC	9,00	1,0300	9,27	7,00	0,00

COMPRE COM CARTÃO BNDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL acreditada pelo INMETRO.**

Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Anita al Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 05

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

CABREUVA 23 de Junho de 2020

28	LUVA SOLDA DE 50	PC	20,00	1,6500	33,00	7,00	0,00
29	LUVA SOLDA DE 20	PC	20,00	0,2800	5,60	7,00	0,00
30	TE SOLDA DE 25	PC	20,00	0,8000	16,00	7,00	0,00
31	TE SOLDA DE 32	PC	6,00	1,3300	7,98	7,00	0,00
32	TB ESGOTO PBV DN 100 6M	BR	28,00	47,8600	1.340,08	7,00	0,00
33	TB ESGOTO PB DN 40 6M	BR	4,00	12,5100	50,04	7,00	0,00
34	TB ESGOTO PBV DN 50 6M	BR	8,00	20,6700	165,36	7,00	0,00
35	TB ESGOTO PBV DN 75 6M	BR	5,00	33,7200	168,60	7,00	0,00
36	ANEL BORR. ESGOTO 100	UN	4,00	1,0000	4,00	7,00	0,00
37	CAIXA SIFONADA PVC Q150X150X50	PC	4,00	14,5800	58,32	7,00	0,00
38	CAIXA SIFONADA PVC R150X150X50	PC	8,00	12,8800	103,04	7,00	0,00
39	CURVA 90 ESGOTO CURTA DN 100	PC	3,00	6,8800	20,64	7,00	0,00
40	CURVA 90 ESGOTO LONGA DN 100	PC	4,00	14,3000	57,20	7,00	0,00
41	CURVA 90 ESGOTO LONGA DN 75	PC	7,00	7,7500	54,25	7,00	0,00
42	JOELHO 45 ESGOTO DN 50	PC	4,00	1,2500	5,00	7,00	0,00
43	JOELHO 90 ESGOTO DN 50	PC	8,00	1,5000	12,00	7,00	0,00
44	JOELHO 45 SOLDA DE 40	PC	4,00	1,4300	5,72	7,00	0,00
45	JOELHO 90 SOLDA DE 40	PC	14,00	1,6800	23,52	7,00	0,00
46	JUNCAO ESGOTO DN 40	PC	1,00	1,2300	1,23	7,00	0,00
47	TE REDUCAO ESGOTO 100X75	PC	1,00	6,0300	6,03	7,00	0,00
48	TB PBA CL.15 JEI DN 50	BR	17,00	48,9500	832,15	7,00	0,00
49	TB PBA CL.15 JEI DN 75	BR	17,00	99,0000	1.683,00	7,00	0,00
50	TB PBA CL.15 JEI DN 100	BR	17,00	165,9500	2.821,15	7,00	0,00

Valor Total das Mercadorias: 3.316.745,89

Demais condições:

Pagamento: 30/60/90 DDL
Prazo Entrega: (*) 10/15 DIAS - APÓS APROVAÇÃO DO CRÉDITO.
Frete: CIF **Município/UF Entrega:** VILHENA/RO
Validade: 02/07/2020
Representante: AYA REPRES COMERCIAL LTDA

Autoriza o faturamento parcial? ( ) Sim ( ) Não

(*) O Prazo de Entrega pode sofrer variação de acordo com a região de entrega, composição de carga, disponibilidade do produto em estoque e eventuais problemas pontuais.
A Corr Plastik não mede esforços para entregar todos os pedidos antes do prazo previsto. Em caso de não aceite, nos contatar.

COMPRE COM CARTÃO BNDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL acreditada pelo INMETRO.**

Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Anibal Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 26

CABREUVA, 23 de Junho de 2020

Obs:
-TUBOS DEFOFO DNs ACIMA 350, O DESCARREGAMENTO E POR CONTA DO CLIENTE
-NAO TEMOS CORRUGADO DN 350, NAO FORNECEMOS, SOMENTE O LISO, COTADO COMO OPCAO*

Atenciosamente,

Priscila Aparecida Paregini
Comercial / Infra
priscila.paregini@corr.com.br

De Acordo,

Carimbo, Data e Assinatura

Nota: Nos Estados onde se aplica a Substituição Tributária (ST), o valor do acréscimo será cobrado do adquirente.
A CORR PLASTIK se reserva no direito de atender este pedido por qualquer uma de suas unidades fabris.

COMPRE COM CARTÃO BNDES

Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreuva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Aníbal Gerado, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 27

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

CABREUVA, 25 de Janeiro de 2021

À
CONSORCIO APJ CIMA
Fone: (69) 9338-4398
E-mail: GUSTAVO.CONSTRUTORAMASTER@GMAIL.COM;CIRO@CIMAENGENHARIA.COM.BR;suprimentos2@cimaengenharia.com
At.: GUSTAVO / ALVIR

Conforme solicitação, segue nossa Cotação de preços de nº **288688**

Item	Descrição	UM	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	%ICMS	%IPI
01 *	TB COL ESG JEI DN 100 6M	BR	17.714,00	130,5000	2.311.677,00	7,00	0,00
02	TB COL ESG JEI DN 150 6M	BR	14,00	270,7800	3.790,92	7,00	0,00
03	TB COL ESG JEI DN 200 6M	BR	14,00	407,7600	5.708,64	7,00	0,00
04	TB COL ESG JEI DN 250 6M	BR	101,00	685,0200	69.187,02	7,00	0,00
05	TB COL ESG JEI DN 300 6M	BR	51,00	1.274,8800	65.018,88	7,00	0,00
06	TB COL ESG JEI DN 400 6M	BR	114,00	1.797,0000	204.858,00	7,00	0,00
07	CURVA 90 COL ESG DN 150	PC	1,00	140,8000	140,80	7,00	0,00
08	CURVA 90 COL ESG DN 250 JEI	PC	4,00	445,4300	1.781,72	7,00	0,00
09	CURVA 90 COL ESG DN 400 JEI	PC	2,00	1.196,0000	2.392,00	7,00	0,00
10 *	TEE COLETOR DN 100X100 BBB JE	PC	4.617,00	27,1800	125.490,06	7,00	0,00
11 *	TB CORRUGADO ESG SN4 JE DN150 6M	BR	6.143,00	220,4000	1.353.917,20	7,00	0,00
12	SELIM 90 CORRUG 150X100 C/TRAVAS	PC	18,00	24,9600	449,28	7,00	0,00
13 *	ANEL BORR. TCC DN 100	UN	13.869,00	0,9000	12.482,10	7,00	0,00
14	TB ESGOTO SR DN 100	BR	61,00	141,3300	8.621,13	7,00	0,00
15	TB PVC DEFOFO 1MPA DN 250 JEI	BR	14,00	1.378,0000	19.292,00	7,00	0,00
16	TB PVC SOLD. CL.15 DE 25 6M	BR	35,00	23,3500	817,25	7,00	0,00
17	TB PVC SOLD. CL.15 DE 32 6M	BR	32,00	36,8700	1.179,84	7,00	0,00
18 *	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 32X1	PC	8,00	6,3960	51,17	7,00	0,00
19 *	ADAPTADOR CAIXA D'AGUA 25X3/4	PC	12,00	4,5240	54,29	7,00	0,00
20	BUCHA REDUCAO CURTA 32X25	PC	3,00	7,5200	22,56	7,00	0,00
21	CAIXA SIFONADA PVC Q100X100X50	PC	1,00	16,3800	16,38	7,00	0,00
22	JOELHO 45 SOLDA DE 25	PC	63,00	1,0400	65,52	7,00	0,00
23	JOELHO 90 SOLDA DE 32	PC	9,00	2,1320	19,19	7,00	0,00
24 *	LUVA CORRER DE 50	PC	20,00	6,0000	120,00	7,00	0,00
25 *	LUVA CORRER DE 20	PC	20,00	1,6000	32,00	7,00	0,00
26	TE SOLDA DE 25	PC	20,00	1,6640	33,28	7,00	0,00
27	TE SOLDA DE 32	PC	6,00	2,7560	16,54	7,00	0,00

COMPRE COM CARTÃO BNDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL acreditada pelo INMETRO.**

Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Câmara Municipal de Vil
Proc n. 199/21
Fls 28

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

CABREUVA, 25 de Janeiro de 2021

28	TB ESGOTO PBV DN 100 6M	BR	27,00	107,0000	2.889,00	7,00	0,00
29	TB ESGOTO PB DN 40 6M	BR	4,00	29,0000	116,00	7,00	0,00
30	TB ESGOTO PBV DN 50 6M	BR	5,00	47,0000	235,00	7,00	0,00
31	TB ESGOTO PBV DN 75 6M	BR	5,00	76,0000	380,00	7,00	0,00
32 *	CURVA 90 ESGOTO LONGA DN 100	PC	7,00	29,7440	208,21	7,00	0,00
33	CURVA 90 ESGOTO CURTA DN 75	PC	7,00	6,8640	48,05	7,00	0,00
34 *	JOELHO 45 ESGOTO DN 50	PC	4,00	2,6000	10,40	7,00	0,00
35	JOELHO 90 ESGOTO DN 50	PC	8,00	3,1200	24,96	7,00	0,00
36	JOELHO 45 ESGOTO DN 40	PC	4,00	1,2480	4,99	7,00	0,00
37	JOELHO 90 ESGOTO DN 40	PC	14,00	1,4560	20,38	7,00	0,00
38	JUNCAO ESGOTO DN 40	PC	1,00	2,5480	2,55	7,00	0,00
39	TB PBA CL.15 JEI DN 50	BR	17,00	106,9220	1.817,67	7,00	0,00
40	TB PBA CL.15 JEI DN 75	BR	17,00	216,3030	3.677,15	7,00	0,00
41	TB PBA CL.15 JEI DN 100	BR	17,00	362,5530	6.163,40	7,00	0,00
42	ANEL BORR. TCC DN 150	UN	3,00	3,0000	9,00	7,00	0,00

Valor Total das Mercadorias: 4.202.841,53

Demais condições:

Pagamento: 30/60 DDL
Prazo Entrega: (*) 90 DIAS - APÓS APROVAÇÃO DO CRÉDITO.
Frete: CIF **Município/UF Entrega:** VILHENA/RO
Validade: 29/01/2021
Representante: AYA REPRES COMERCIAL LTDA

Autoriza o faturamento parcial? ( ) Sim ( ) Não

(*) O Prazo de Entrega pode sofrer variação de acordo com a região, composição de carga, disponibilidade do produto em estoque e eventuais problemas pontuais.
A Corr Plastik não mede esforços para entregar todos os pedidos antes do prazo previsto. Em caso de não aceite, nos contatar.

Obs:
*** PARA ESTADOS QUE EXIJAM O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NA DIVISA DO ESTADO É DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.
*** PARA TUBOS COM DIÂMETROS ACIMA DE 300, CLIENTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR MAQUINÁRIO PARA REALIZAR A DESCARGA.
-VALOR DO DIFAL INCLUSO

Atenciosamente,

Priscila Aparecida Paregini
Comercial Infra - Fone: (11) 4529-1584
priscila.paregini@corr.com.br

De Acordo,

Carimbo, Data e Assinatura

COMPRE COM CARTÃO BNDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL acreditada pelo INMETRO.**

Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 29

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

CABREUVA, 25 de Janeiro de 2021

Nota: Nos Estados onde se aplica a Substituição Tributária (ST), o valor do acréscimo será cobrado do adquirente.
A CORR PLASTIK se reserva no direito de atender este pedido por qualquer uma de suas unidades fabris.

COMPRE COM CARTÃO BNDES

SAC 0300 115 1500 - www.corrplastik.com.br
Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL acreditada pelo INMETRO.**

Unidade I - PVC
Avenida Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Unidade II - PVC/PEAD
Rodovia Divaldo Suruagy, s/n Km 12 Via 08 Lote 510
CEP: 57160-000
Distrito Industrial - Marechal Deodoro/AL
Fone: (82) 3036-7200

Unidade III - PEAD
Alameda Aníbal Geraldo, 147
CEP: 13318-000
Jacaré - Cabreúva/SP
Fone: (11) 4529-1500

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 30

DECLARAÇÕES FORNECEDORES:

- A – Declaração Braskem - Fabrica de resina no Brasil;
- B – Declaração da CORRPLASTIK – Fornecedor de PVC;
- C – Declaração da TIGRE – Fornecedor de PVC;
- D – Declaração da POLITEJO – Fornecedor de PVC.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 31

ProjetoPack & Associados
3.014 seguidores
3 sem · Editado

Braskem sinaliza a clientes sobre "colapso" no primeiro semestre de 2021

O fornecimento de resinas termoplásticas não vai ser fácil este ano - ao menos não no primeiro semestre. Parte do problema é uma planta da Braskem parada no Rio de Janeiro e a própria crise entre a Braskem Idesa (Uma JV entre Braskem e a mexicana Pemex), na operação da planta México.

Neste imbróglio, houve a interrupção no fornecimento de gás pela Cenagás, agência estatal do México responsável única pelo sistema de dutos e transporte de gás natural na região.

colapso anunciado veio junto com anúncio de reajuste da Braskem para todas as matérias-primas desde o dia 01 de janeiro deste ano, na suspensão de contratos firmados com fabricantes de todo o Brasil com volumes até então garantidos e aplicação de um corte no fornecimento de resina, estimado em 50% a partir deste mês (entregas portanto mediante disponibilidade de estoques e capacidade produtiva das plantas em operação).

Não nos esqueçamos das paradas de manutenção de plantas já oficializada pela Braskem para março deste ano (planta de RS, 15 dias; planta de SP, 40 dias), que também trará impactos nas cadeias de PP, PEAD e PEBD.

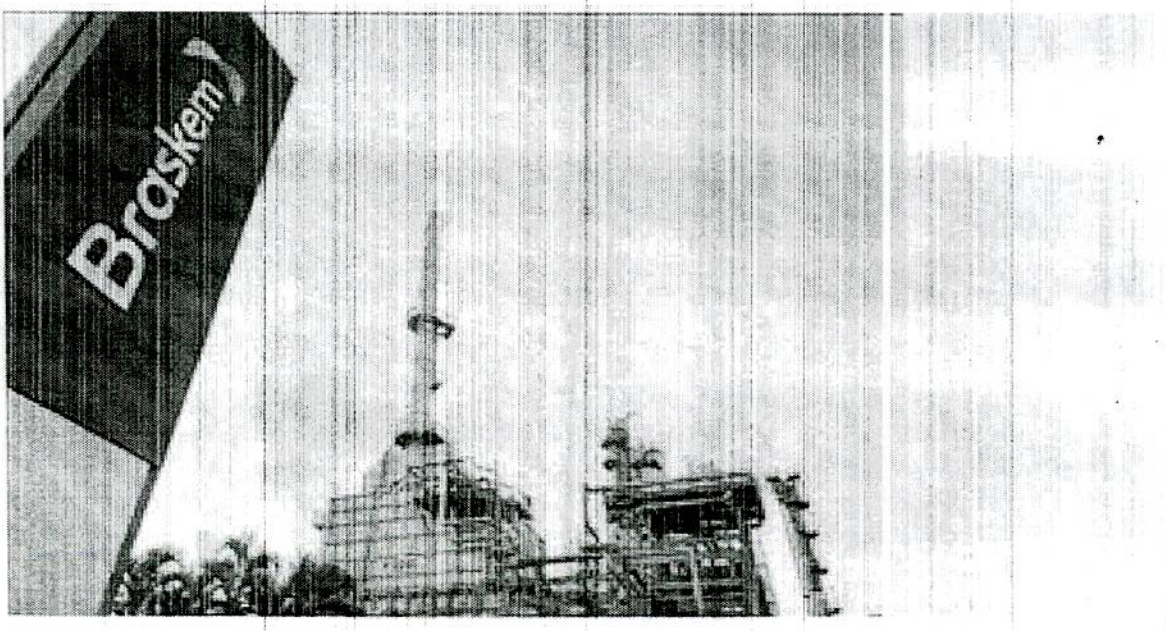

61 · 12 comentários

Gostar · Comentar · Compartilhar

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 32

Resina de PVC

Encontrado na Caixa de Correio Entrada

CORR PLASTIK
TUBOS E CONEXÕES

Prezados,

Conforme falamos ontem, continuaremos a enfrentar um cenário difícil e desafiador no que tange ao nosso fornecimento de resina de PVC.

Em virtude da presente pandemia mundial, houve uma grande redução na produção da resina de PVC em escala global. Assim sendo, no momento em que se iniciou uma retomada das atividades, os estoques estavam muito baixos, gerando uma redução da oferta e impactando seriamente a disponibilidade e os preços internacionais deste insumo.

Aliado a isto, tivemos no Brasil uma expressiva valorização do dólar e o movimento dos produtores locais em colocar os preços internos em níveis próximos aos das alternativas importadas. Além disso, o COVID está impactando a fabricação de resina de PVC no Brasil, pois está afastando inúmeros funcionários das petroquímicas e impactando significativamente a operação das mesmas.

Como resultado dessa combinação de fatores, a resina de PVC poderá ter um aumento de inacreditáveis 40% em 2020, sendo que esse aumento se dará sobretudo entre os meses de julho e outubro do corrente ano.

Dessa forma, devemos estar preparados para repassar esses incrementos expressivos de custo para os preços de todos nossos produtos.

Por fim, é importante ressaltar que existe o risco real de faltar resina de PVC no mercado brasileiro, o que poderá gerar eventuais novos incrementos de preços.

Sem mais,

Sergio Monteiro
Presidente / CEO

Unidade I
PVC
Cabreúva - SP
Tel.: +55 11 4829-1500

Unidade II
PVC / PEAD
Marechal Deodoro - AL
Tel.: +55 82 3026-7200

Unidade III
PEAD
Cabreúva - SP
Tel.: +55 11 4529-9160

Tubos e Conexões Corr Plastik com **Certificação UL acreditada pelo IQMETRO.**
Clique e acesse nossos Certificados e também a Política da Qualidade.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 19921
Fls 84

REAJUSTE DE PREÇOS

JANEIRO / 2021

Joinville, 15 de Janeiro de 2021

Prezado Cliente,

As variações que impactam o custo dos nossos produtos continuam a ocorrer e apesar de todos os esforços realizados para minimizar esse impacto nos deparamos com a necessidade de **reajuste dos nossos preços** nos negócios de **Tubos e Conexões e Ferramentas para Pintura**.

Para assegurar um abastecimento consistente, nosso processo de acolhimento de pedidos em **Tubos e Conexões está suspenso a partir de hoje as 23:59 horas até as 08 horas do dia 18/01**, quando as novas condições estarão habilitadas em sistema e o acolhimento de pedidos retomados.

Na próxima segunda, também serão comunicadas as regras para novos pedidos que seguirão com o objetivo de **garantir o atendimento equilibrado do mercado**.

Seguimos atentos, buscando alternativas para minimizar impactos que ainda possam ocorrer sobre os custos dos nossos produtos nos próximos meses.

Agradecemos por sua compreensão.

Atenciosamente,
Diretoria de Vendas

TIGRE

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 85

POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, LTDA
ESTRADA OSWALDO SACHI Nº 500 | POLO IND. PAULO KINOCK II | CEP 13612-383 LEME SP
COMERCIAL.BRASIL@POLITEJO.COM | WWW.POLITEJO.COM

POLITEJO BRASIL

CIRCULAR 23OUTUBRO2020

Prezado Cliente,

Consoante é de conhecimento público e notório, a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) provocou inúmeras consequências ao nosso país, não só sob o aspecto sanitário e de saúde, como também nas estruturas do mercado e no processo produtivo de inúmeros setores, com o desabastecimento de diversos insumos e a elevação de preços.

Um desses impactos que diz respeito à "Politejo Brasil - Indústria de Plásticos Ltda." se consubstancia na impossibilidade de atender integralmente à demanda de produção e comercialização de tubos e conexões em PVC, PP e PEAD, ante a escassez de matéria-prima no mercado brasileiro (resina).

Em razão da crise causada pelo novo coronavírus (COVID-19), muitas plantas petroquímicas do mundo, entre elas a Braskem (única fornecedora de resina em território brasileiro), entraram em contingenciamento, sendo que algumas delas chegaram até a ser paralisadas completamente, acarretando na diminuição da produção das resinas utilizadas para a fabricação do materiais plásticos e um desequilíbrio no mercado.

Desta forma, tendo em vista tal ocorrência imprevisível, fora de nosso controle e de efeitos inevitáveis (caso fortuito/força maior), a Politejo Brasil - Indústria de Plásticos Ltda. informa que não terá condições de fornecer todos os produtos encomendados por seus clientes, invocando, desde já, o disposto no art. 393, do Código Civil.

Todos os pedidos em carteira e com quantidades pendentes terão que ser renegociados os seus preços e prazos de entrega.

Certos da compreensão dos senhores e colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, renovamos nossos votos de eleva estima e distinta consideração.

Cumprimentos,

André Maia
Diretor Técnico-Comercial

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 36

APJ Engenharia e Construções

Cima

Vilhena-RO, 22 de abril de 2021.

Recebido em 23/04/2021
MARIANE DA ROSA
Engª Civil -CREA - 16262/D RO
Matrícula:464/SAAE

Carta nº 022/2021 – CN:09/2020

Ao

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE

Departamento de Planejamento e Projetos

A/C: Mariane da Rosa

Referência: Contrato nº 09/2020 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa – I Parte

Prezados Senhores,

1. Ao analisar nosso pedido de reequilíbrio de preços de insumos (detalhadamente demonstrado em nossa Carta n. 05/2021), para os quais pagamos valores bem maiores do que os previstos na proposta da licitação (por reflexo da pandemia do Covid19), o SAAE através da carta Csaneo/SAAE datada de 15/03/21 protocolada em 18/03/21, reconheceu nossos fundamentos e, em síntese, orientou-nos a seguir o seguinte critério para quantificação do desequilíbrio:

> 5. O parâmetro proposto para ser utilizado no reequilíbrio, nos itens aprovados, é a Tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), a mais atual disponível, visto que é a ferramenta mais utilizada pela Administração Pública para definir os valores de insumos e serviços, sendo um banco de dados que demonstra de forma satisfatória a realidade das obras de engenharia no Brasil. Já os itens da planilha orçamentária que não apresentem itens SINAPI correspondente deverão ser analisados por meio de novas cotações (3 preços de referência).
>
> 6. Deverá ser aplicado o deflator da licitação na planilha atual.
>
> 7. Todos os itens que se almeja a revisão contratual devem ser apresentados com seus Códigos SINAPI e os respectivos valores da proposta da licitação e os atuais (2021).
>
> 8. Destaca-se que o reajuste contratual solicitado pelo Consórcio, por meio da Carta nº 01/2021, deverá ser aplicado aos itens da planilha orçamentária, e somente se o desiquilíbrio financeiro persistir, e ficar demonstrado, haverá o reequilíbrio para que o insumo se amolde a realidade do mercado.
>
> 9. Vale salientar que apenas os insumos deverão ser analisados e reequilibrados, quando comprovada a necessidade, não se estendendo para a mão de obra.
>
> 10. Orienta-se que o Consórcio se atente aos itens que serão executados prontamente, ou seja, não incluir aqueles previstos para serem concluídos no final do cronograma da obra em epígrafe.

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 86-V

2. Atendendo aos critérios definidos para os itens que houveram desequilíbrio de valores, apresentamos em anexo demonstrativo (**Planilha "A" e Planilha "B"**) por item dos insumos de PVC que adquirimos para a obra até o momento (ressalvando que a variação de preços de insumos futuros será requerida oportunamente – tal como constou do item n. 10 da decisão do SAAE – quando efetuarmos suas compras).

Ressalvamos, ainda, que, a adoção dos preços da Tabela SINAPI não reequilibrará integralmente nosso contrato. Não obstante isso, desde que aplicada a SINAPI a todos os itens que já adquirimos (com custos muito maiores em razão da pandemia) e com objetivo de contribuir para a celeridade da solução do desequilíbrio contratual, aceitaremos a solução sugerida pelo SAAE, sobretudo em prol da saúde financeira da continuidade regular das obras.

3. Assim, diante do exposto, requeremos que sejam pagos os custos a maior dos insumos constantes do demonstrativo em anexo, acrescidos do BDI contratual, os quais resultam para estes lotes os valores de R$213.212,16 para a "planilha A", e R$213.212,16 para a "planilha B", resultando no total de R$426.424,32, a fim de recompor o desequilíbrio contratual que foi observado em relação a eles.

Sendo o que tínhamos para o momento, atenciosamente.

Consórcio APJ-CIMA

Gustavo Maximo do Amaral
Eng. Civil CREA-30.230-D/PR

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

Planilha "A" - Reequilíbrio do material de PVC, parte da Compra efetuada em 11/02/2021									
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena - 1ª Etapa – I Parte									
Código SINAPI	Descrição	Ud.	Qtde.	Valor unitário venda P0 sem BDI	Sinapi 02/2021 com desconto	Valor unitário reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio com BDI	BDI
36365	Tubo coletor de esgoto pvc, jei, dn 100 mm (nbr 7362)	m	14.400,00	R$ 14,94	R$ 28,16	R$ 13,22	R$ 190.368,00	R$ 213.212,16	1,120
	Total						**R$ 190.368,00**	**R$ 213.212,16**	

Planilha "B" - Reequilíbrio do material de PVC, parte da Compra efetuada em 23/02/2021									
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena - 1ª Etapa – I Parte									
Código SINAPI	Descrição	Ud.	Qtde.	Valor unitário venda P0 sem BDI	Sinapi 02/2021 com desconto	Valor unitário reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio com BDI	BDI
36365	Tubo coletor de esgoto pvc, jei, dn 100 mm (nbr 7362)	m	14.400,00	R$ 14,94	R$ 28,16	R$ 13,22	R$ 190.368,00	R$ 213.212,16	1,120
	Total						**R$ 190.368,00**	**R$ 213.212,16**	

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 109/21
Fls 37

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 38

APJ Engenharia e Construções

Cima

Vilhena-RO, 01 de junho de 2021.

Carta nº 33/2021 – CN:09/2020

Recebido em 02/06/2021
MARIANE DA ROSA
Engª Civil -CREA - 16262/D RO
Matrícula:464/SAAE

A

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE

Departamento de Planejamento e Projetos

A/C: Mariane da Rosa

Referência: Contrato nº 09/2020 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa – I Parte

Prezada Mariane,

Como é de vosso conhecimento, em 27/01/2021 protocolamos a Carta CO.05/2021 apresentando os grandes e inesperados aumentos sofridos pelo PVC e pelo Aço Estrutural no mercado em decorrência da pandemia do Covid19, onde solicitamos o reequilíbrio de valores destes materiais através de cotações do mercado.

Em 18/03/2021 nos foi formalizado um ofício sem número do SAAE e da Csaneo reconhecendo o direito da contratada em requerer o reequilíbrio de todos os insumos que sofreram aumentos inesperados em virtude da pandemia, porém, que o reequilíbrio deveria ser apresentado em lotes de acordo com as compras realizadas, e que o critério de valores seria a Tabela SINAPI atualizada para os itens existentes na mesma, e cotações de mercado para os demais itens.

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 37 - V

Em 23/04/2021 protocolamos a Carta CO.22/2021 com o cálculo do reequilíbrio do primeiro lote do PVC referente a compra realizada em 01/03/2021.

Nas últimas reuniões fomos informados que receberíamos um oficio com a definição do valor do "reajuste", o qual deve ser considerado como valor a ser descontado dos valores apresentados para o reequilíbrio, por item na planilha demonstrativa.

Segue a revisão da planilha do reequilíbrio do lote da compra de PVC realizada em 01/03/2021, a qual substitui a anteriormente enviada via carta CO. 22/2021 de 23/04/2021, agora com o desconto do valor do "reajuste" por item, conforme índice/valor que nos foi formalizado via Ofício 414/2021/SAAE em 26/05/21.

Aguardamos orientações de como proceder para evoluir com o processo de faturamento dos valores de reequilíbrio ora apresentados, para o recebimento dos mesmos, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Consórcio APJ-CIMA

Gustavo Maximo do Amaral
Engenheiro Civil CREA-30.230-D/PR

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.br

Planilha "A" - Reequilíbrio PVC - Lote compra realizada em 11/02/2021										
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena 1ª Etapa										
Código SINAPI	Descrição	Ud.	Qtde.	Valor unitário P0 sem BDI	Valor unitário P0 sem BDI com reajuste (9,3672973%)	Sinapi 02/2021 com desconto	Valor unitário reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio com BDI	BDI
36365	Tubo coletor de esgoto pvc, jei, dn 100 mm (nbr 7362)	m	14.400,00	R$ 14,94	R$ 16,34	R$ 28,16	R$ 11,82	R$ 170.208,00	R$ 190.632,96	1,120
	Total							**R$ 170.208,00**	**R$ 190.632,96**	

Planilha "B" - Reequilíbrio PVC - Lote compra realizada em 23/02/2021										
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena 1ª Etapa										
Código SINAPI	Descrição	Ud.	Qtde.	Valor unitário P0 sem BDI	Valor unitário P0 sem BDI com reajuste (9,3672973%)	Sinapi 02/2021 com desconto	Valor unitário reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio sem BDI	Valor total reequilíbrio com BDI	BDI
36365	Tubo coletor de esgoto pvc, jei, dn 100 mm (nbr 7362)	m	14.400,00	R$ 14,94	R$ 16,34	R$ 28,16	R$ 11,82	R$ 170.208,00	R$ 190.632,96	1,120
	Total							**R$ 170.208,00**	**R$ 190.632,96**	

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 1991/21
Fls 89

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 10

APJ Engenharia e Construções

Cima

Vilhena-RO, 02 de junho de 2021.

Carta nº 35/2021 – CN:09/2020

A

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE

Departamento de Planejamento e Projetos

A/C: Mariane da Rosa

Referência: Contrato nº 09/2020 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa – I Parte

Prezada Mariane,

Vimos por meio desta, apresentar os boletins de medição referentes aos valores de "**reajuste**" pendentes, incidentes nas faturas das medições mensais executadas a partir de fevereiro/2021. Os valores foram calculados aplicando o índice de reajuste **9,36729736%** conforme Ofício 414/2021/SAAE protocolado em 26/05/21:

- BM.07 – fevereiro/21.....valor do reajuste R$79.665,07;
- BM.08 – março/21.....valor do reajuste R$94.529,95;
- BM.09 – abril/21.....valor do reajuste R$116.715,51;
- BM.10 – maio/21.....valor do reajuste R$117.391,77.

Até o momento temos um montante acumulado de **R$408.302,30** a receber. Solicitamos autorização da contratante o mais breve possível para emissão das notas fiscais, para o recebimento dos valores supracitados, visando o equilíbrio econômico financeiro contratual.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente.

07/06/2021

Consórcio APJ-CIMA

Gustavo Maximo do Amaral
Engenheiro Civil CREA-30.230-D/PR

Recebido
02/06/2021

Luciane O. Regert Nogueira
Assistente de Licitações

Rua Paraná, 3056, Centro, CEP 85810-010 – Cascavel/PR
Tel (41) 3270-1400 – email: cima@cimaengenharia.com.br / alvir@terra.com.b

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 11

FATURAMENTO - REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO - COMPETÊNCIA 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA / SAAE
CONTRATADA: CONSÓRCIO APJ CIMA **CNPJ:** 38.186.038/0001-73
FISCALIZAÇÃO: CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL **CNPJ:** 08.262.227/0001-17
CTEF: 09/2020
OBJETO CTEF: IMPLANTAÇÃO DE REDES COLETORAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.

REAJUSTE DO CONTRATO		
Valor total do Contrato	R$	41.691.763,25
Saldo do Contrato com direito ao reajuste	R$	39.456.322,47
Reajuste (%)		9,36729736%
Valor do Reajuste - Proporcional ao Saldo do Contrato	R$	3.695.991,05

REAJUSTE DE MEDIÇÃO		
Boletim de Medição 07 - Fevereiro/2021	R$	850.459,50
Valor Reajuste - Boletim de Medição 07 - Fevereiro/2021. *Valor referente ao reajuste anual de 9,36729736%, conforme ofício 414/2021/SAAE, sobre o saldo de R$ 39.456.322,47, aplicado ao valor faturado.*	**R$**	**79.665,07**

Vilhena/RO, 02 de junho de 2021.

CONTRATADA
CONSÓRCIO APJ-CIMA
GUSTAVO MAXIMO DO AMARAL
ENG. CIVIL - CREA 30.230-D/PR

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/ SAAE
MARIANE DA ROSA
ENG. CIVIL - CREA 16.262-D/RO

FISCALIZAÇÃO
CSANEO ENGENHARIA
JHONATAN JOSÉ DA SILVA REBELATTO
ENG. CIVIL - CREA 14.671-D/RO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 41 - V

FATURAMENTO - REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO - COMPETÊNCIA 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA / SAAE
CONTRATADA: CONSÓRCIO APJ CIMA **CNPJ:** 38.186.038/0001-73
FISCALIZAÇÃO: CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL **CNPJ:** 08.262.227/0001-17
CTEF: 09/2020
OBJETO CTEF IMPLANTAÇÃO DE REDES COLETORAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.

REAJUSTE DO CONTRATO		
Valor total do Contrato	R$	41.691.763,25
Saldo do Contrato com direito ao reajuste	R$	39.456.322,47
Reajuste (%)		9,36729736%
Valor do Reajuste - Proporcional ao Saldo do Contrato	R$	3.695.991,05

REAJUSTE DE MEDIÇÃO		
Boletim de Medição 08 - Março/2021	R$	1.009.148,59
Valor Reajuste - Boletim de Medição 08 - Março/2021. *Valor referente ao reajuste anual de 9,36729736%, conforme ofício 414/2021/SAAE, sobre o saldo de R$ 39.456.322,47, aplicado ao valor faturado.*	**R$**	**94.529,35**

Vilhena/RO, 02 de junho de 2021.

CONTRATADA
CONSÓRCIO APJ-CIMA
GUSTAVO MAXIMO DO AMARAL
ENG. CIVIL - CREA 30.230-D/PR

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/ SAAE
MARIANE DA ROSA
ENG. CIVIL - CREA 16.262-D/RO

FISCALIZAÇÃO
CSANEO ENGENHARIA
JHONATAN JOSÉ DA SILVA REBELATTO
ENG. CIVIL - CREA 14.671-D/RO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 412

FATURAMENTO - REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO - COMPETÊNCIA 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA / SAAE
CONTRATADA: CONSÓRCIO APJ CIMA **CNPJ:** 38.186.038/0001-73
FISCALIZAÇÃO: CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL **CNPJ:** 08.262.227/0001-17
CTEF: 09/2020
OBJETO CTEF: IMPLANTAÇÃO DE REDES COLETORAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.

REAJUSTE DO CONTRATO		
Valor total do Contrato	R$	41.691.763,25
Saldo do Contrato com direito ao reajuste	R$	39.456.322,47
Reajuste (%)		9,36729736%
Valor do Reajuste - Proporcional ao Saldo do Contrato	R$	3.695.991,05

REAJUSTE DE MEDIÇÃO		
Boletim de Medição 09 - Abril/2021	R$	1.245.989,13
Valor Reajuste - Boletim de Medição 09 - Abril/2021. *Valor referente ao reajuste anual de 9,36729736%, conforme ofício 414/2021/SAAE, sobre o saldo de R$ 39.456.322,47, aplicado ao valor faturado.*	**R$**	**116.715,51**

Vilhena/RO, 02 de junho de 2021.

CONTRATADA
CONSÓRCIO APJ-CIMA
GUSTAVO MAXIMO DO AMARAL
ENG. CIVIL - CREA 30.230-D/PR

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/ SAAE
MARIANE DA ROSA
ENG. CIVIL - CREA 16.262-D/RO

FISCALIZAÇÃO
CSANEO ENGENHARIA
JHONATAN JOSÉ DA SILVA REBELATTO
ENG. CIVIL - CREA 14.671-D/RO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 412-V

FATURAMENTO - REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO - COMPETÊNCIA 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA / SAAE
CONTRATADA: CONSÓRCIO APJ CIMA
CNPJ: 38.186.038/0001-73
FISCALIZAÇÃO: CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
CNPJ: 08.262.227/0001-17
CTEF: 09/2020
OBJETO CTEF: IMPLANTAÇÃO DE REDES COLETORAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.

REAJUSTE DO CONTRATO		
Valor total do Contrato	R$	41.691.763,25
Saldo do Contrato com direito ao reajuste	R$	39.456.322,47
Reajuste (%)		9,36729736%
Valor do Reajuste - Proporcional ao Saldo do Contrato	R$	3.695.991,05

REAJUSTE DE MEDIÇÃO		
Boletim de Medição 10 - Maio/2021	R$	1.253.208,57
Valor Reajuste - Boletim de Medição 10 - Maio/2021. *Valor referente ao reajuste anual de 9,36729736%, conforme ofício 414/2021/SAAE, sobre o saldo de R$ 39.456.322,47, aplicado ao valor faturado.*	**R$**	**117.391,77**

Vilhena/RO, 02 de junho de 2021.

CONTRATADA
CONSÓRCIO APJ-CIMA
GUSTAVO MAXIMO DO AMARAL
ENG. CIVIL - CREA 30.230-D/PR

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/ SAAE
MARIANE DA ROSA
ENG. CIVIL - CREA 16.262-D/RO

FISCALIZAÇÃO
CSANEO ENGENHARIA
JHONATAN JOSÉ DA SILVA REBELATTO
ENG. CIVIL - CREA 14.671-D/RO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 43

CAIXA

Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.548-73

Pelo Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, _, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 364808 SSP/RO, CPF nº 000.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2 º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/ 09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2ºOficio de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO –MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário recebedor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 – Centro – Vilhena - RO Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO 1ª ETAPA**, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 49-V

c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO
a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste instrumento;
g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso previr apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União bem como promover adequadamente sua manutenção;
l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR
a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 214

CAIXA

i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;

j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**.

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 44-V

CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1751220681N08, R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001214, emitida em 19 / 08 / 2014.

7.2 - R$ 47.500.000,00 (Quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472014-1, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancaria de nº 1825.006.00002014-9, Agencia nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, ficará o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:
a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

CAIXA

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 19912
Fls 45-V

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada a COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 46

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomino Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660 - 3º andar– bairro Caiari – Porto Velho/RO.

âmara Municipal de Vilhena
roc n 199/21
ls 46-V

CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho , 03 de Outubro de 2014
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA
CPF: 606.846.234-04

Testemunhas

Nome: SULLI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72

Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.847-68

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 1991/14
Fls 47

0267265/2010	MI	Ipixuna/PA	Ad. Const. R$ 11.187,34	T. Aditivo: 08/10/2014
0037436-29/2011	MTUR	Ipixuna/PA	Ad. Vig. - 29/04/2015	T. Aditivo: 08/10/2014
0041839-14/2010	PNAES	Ipixuna/PA	Ad. Vig. - 31/05/2015	T. Aditivo: 29/09/2014
0021901-54/2010	MTUR	Nova Ipixuna/PA	Ad. Vig. - 01/05/2015	T. Aditivo: 29/09/2014
0241261-54/2010	MI	Rurópolis/PA	Ad. Vig. - 01/12/2014	T. Aditivo: 29/09/2014
783.179/2013	MCIDADES	Aparecida/PB	Ad. Const. - R$ 132.845,69	T. Aditivo: 07/10/2014
0037.661/2010	MI	Ipixuna/PA	Ad. Const. - R$ 60.825,63	T. Aditivo: 07/10/2014
788.482/2013	MAPA	Redenção/PA	Ad. Const. - R$ 29.560,00	T. Aditivo: 01/10/2014
727.031/2014	MTUR	Rurópolis/PA	Ad. Const. - R$ 14.896,79	T. Aditivo: 29/09/2014

0267265/2010	MTUR	Santa Cruz do Piauí/PI	Ad. Const. - R$ 2.700,00	T. Aditivo: 26/09/2014
0035437-29/2012	MAPA	Santa Luzia/MA	Ad. Const. - R$ 91.409,00	T. Aditivo: 18/09/2014
794524/2013	MAPA	Araçagi/PB	Ad. Const. - R$ 9.112,00	T. Aditivo: 07/10/2014
0000990-38/2013	FNAS	Tacaratu/PE	Ad. Vig. - 30/12/2015	T. Aditivo: 29/09/2014
0039.180/2012	MTUR	Tianguá/CE	Ad. Const. - R$ 20.000,00	T. Aditivo: 07/10/2014
1000.694-67/2012	MTUR	Tianguá/CE	Ad. Const. - R$ 17.417,50	T. Aditivo: 07/10/2014
0044.736-46/2012	MTUR	Tianguá/CE	Ad. Const. - R$ 9.227,59	T. Aditivo: 07/10/2014
0044.750-77/2012	MCIDADES	Tianguá/CE	Ad. Const. - R$ 21.852,77	T. Aditivo: 07/10/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJÚ - SE

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/MUNICIPIO DE PEDRA MOLE-SE; CNPJ 13.100.682/0001-61; CTR 809165/10155516-87/2014/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto Reforma da Praça João Lucas de Santana na sede e das praças dos povoados: Gravata, Manuino e Tajado; Programa MCID/PLANEJ URB - INFRAEST E REQUALIF ESPAÇOS DE USO PUBL; Valor: R$ 246.150,00; dos recursos: R$ 246.150,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451205410073 1B98, NE 2014NE802081, de 07/07/2014 e R$ 300,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2015 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. ANACLETO GROSBELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

MCIDADES/MUNICIPIO DE PEDRA MOLE-SE; CNPJ 13.100.682/0001-61; CTR 803922/10175563-89/2014/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto Pavimentação de ruas no Município de Pedra Mole/SE; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 246.100,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451205410730028, NE 2014NE801095, de 03/06/2014 e R$ 250,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2018 - Data e Assinaturas: 24/09/2014. ANACLETO GROSBELLI, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO.

Termo de Compromisso nº 0424366-88/2014, firmado pelo ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Secretaria de Estado del Desenvolvimento Urbano - SEDURB, CNPJ: 13.125.798/0012-56, junto a União Federal, por intermédio do MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 Interveniente Executor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, CNPJ 13.018.171/0001-90; Objeto - Ampliacao do sistema integrado de abastecimento de agua da Adutora de Piauitinga ; Programa SAN BASICO-AP IMPL/AMPL/MELH SAA; Valor: R$ R$ 5.514.821,00; Dos recursos: R$ 4.175.740,59, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 17512206810SC0020, NE 2014NE001155, de 31/07/2014 e R$ 79.339.686,41 nos exercícios subsequentes. Vigência 30/10/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014. Anacleto Grosbelli, Carlos Fernandes de Melo Neto e Antonio Sergio Ferrari Vargas.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELÉM - PA

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Termo de Compromisso nº 345.282-96/2010), CAIXA/(MCIDADES). Ipixuna do Pará / PA, data 07 / 10 / 2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0370703-15/2011 Contratante CAIXA/ MMA, Contratado Município de Sabará/ MG, data 30/12/2011, por determinação do Gestor do Programa.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0369.016-78/2011, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Betim/MG, publicado no DOU de 06/10/2014, seção 3, página 115, onde se lê: Alteração de contrapartida: R$ 632.394,76, leia-se Alteração de contrapartida: R$ 638.146,61.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 0311416-91/2009 Contratante CAIXA/MDA, Contratado Município de Serrinha/BA, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 3, página 75, onde se lê: Ait. Vig. 01/09/2015, leia-se: Ait. Vig. 30/12/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente ao extrato de rescisão do Contrato de Repasse nº 0306961-00/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Veneza, data 22/12/2009 e do Contrato de Repasse nº 0363222-90/2010 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado Município de Nova Veneza, data 17/12/2010, publicadas no DOU nº 190, de 02/10/2014, pág. 106.

MARISE FERNANDES DE ARAUJO
Superintendente

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ITABUNA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAPA/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 804696/2014/ MAPA/CAIXA; Objeto: Adequação de estradas vicinais na zona rural do município de Santa Luzia. Programa: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R$ 995.000,00, dos recursos: R$ 975.000,00, correrão a conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0029 NE 800170, de 10/06/2014, e R$ 20.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 803777/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 6.500 m² Ruas com pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do bairro novo (fumar Santana) na urbana periferia do município de Santa Luzia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 821.392,00; dos recursos: R$ 789.800,00, correrão a conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730029 NE 800939, de 07/10/2014, e R$ 31.592,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 809732/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução das obras de pavimentação com 4520 m² em paralelepípedos em diversas ruas do Distrito de Betânia/Zona Urbana do Município de Santa Luzia /Bahia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 538.540,00; dos recursos: R$ 344.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730029 NE 802543, de 07/10/2014, e R$ 13.790,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

MCIDADES/PM de SANTA LUZIA; CNPJ 13.269.634.0001-96; CR 809729/2014/ MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de 1650 m de Drenagem pluvial profunda com rede de manilha em concreto armado de 600 a 800 mm em diversas ruas do bairro novo (fumar Santana)periferia urbana do município de Santa Luzia Bahia. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 265.970,00; dos recursos: R$ 255.740,00, correrão a conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730029 NE 802540, de 07/10/2014, e R$ 10.230,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/08/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014 Marcus Vinicius dos Santos Nascimento e Antônio Guilherme dos Santos.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUAZEIRO DO NORTE - CE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MTUR/IGUATU-CE; CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 806187/2014/Ministerio do Turismo/CAIXA PT 1018481-42; Objeto: Reforma da Praça Celso Lima Verde no Município de Iguatu/CE; Programa: Infraestrutura Turística; Valor: R$ 292.086,17; Dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007 Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0022, NE 2014NE800452 de 18/06/2014, e R$ 586,17 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014, Paulo Henrique Angelo Sousa e Aderito Antunes Alcântara Filho.

MTUR/IGUATU-CE; CNPJ 07.810.468/0001-90; CTR 808372/2014/Ministério do Turismo/CAIXA PT 1017064497; Objeto: 2ª Etapa da Construção do Centro de Convenções no Município do Iguatu/CE; Programa: Ação Prodetur; Valor: R$ 2.930.861,72; Dos recursos: R$ 2.925.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007 Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0002, NE 2014NE800923 de 14/07/2014, e R$ 5.861,72 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 07/10/2014, Paulo Henrique Angelo Sousa e Aderito Antunes Alcântara Filho.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIÓ - AL

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICIPIO DE MACEIO - AL; CNPJ 12.200.135/0001-80; CTR 807389/2014/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentacao e Drenagem na Parte Alta da Cidade de Maceio. ; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R$ 800.000,00; dos recursos: R$ 789.800,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451205410730027, NE 2014NE802002, de 03/07/2014 e R$ 10.200,00 a conta de contrapartida. Vigência: 22/09/2018 - Data e Assinaturas: 22/09/2014. HITBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

MTUR/MUNICIPIO DE MACEIÓ - AL; CNPJ 12.200.135/0001-80; CTR 809914/2014/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R$ 500.000,00; dos recursos: R$ 490.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001 Programa de Trabalho 23695207610V0 0001, NE 2014NE805642, de 15/07/2014 e R$ 500,00 a conta de contrapartida. Vigência: 22/09/2018 - Data e Assinaturas: 22/09/2014. HITBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO e RUI SOARES PALMEIRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/ MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO SALTO - MG; CNPJ 18.347.419/0001-80; CR 807373/2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa: MAPA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R$ 131.650,00; dos recursos: R$ 131.518,35, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho: 20608201420ZV 0031, NE 2014NE801357, de 07/07/2014 e R$ 131,65 a conta de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 26/09/2014. SERGIO LUIZ DA SILVA, BEATRIZ IRIVAN ALMEIDA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0331714222/2010 Contratante CAIXA/ MCIDADES, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0324126532/2010 Contratante CAIXA/ MTUR, Contratado Município de Rio Bonito / RJ, data 23/09/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Espécie - Termo de Compromisso nº 424.365-74, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81, junto a União Federal, por intermédio do MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE; CNPJ 01.933.030/0001-10; Objeto: Implantação do SAA no Município de Vilhena; Programa SANEAMENTO BASICO; Valor: R$ 34.600.816,00, dos recursos: R$ 1.730.040,59, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho: 17512206810SC, NE: 001212, de 19/08/2014, e R$ 32.870.775,41 nos exercícios subsequentes. Vigência 03/10/2017 - Data e Assinaturas: 03/10/2014. Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.

Espécie - Termo de Compromisso nº 424.368-73, firmado pelo Município de Vilhena/RO, CNPJ 04.092.706/0001-81, junto a União Federal, por intermédio do MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE; CNPJ 01.933.030/0001-10; Objeto: Implantação do SES no Município de Vilhena; Programa SANEAMENTO BASICO; Valor: R$ 50.000.000,00; dos recursos: R$ 2.500.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho: 17512206810N0S, NE: 001214, de 19/08/2014, e R$ 47.500.000,00 nos exercícios subsequentes. Vigência 03/10/2017 - Data e Assinaturas: 03/10/2014. Wilson Alves de Souza Filho e José Luiz Rover.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014100900088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 418

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Oficio nº 615/2021/SAAE

Vilhena/RO, 18 de agosto de 2021.

RECEBIDO: ___/___/____
ÀS: ___:____
POR: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 22269
Recebido 19/08/21
Ass
HENRIQUE A. [illegible]
ASSESSOR EXECUTIVO
Mat. 14334

Ao Senhor
Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal de Vilhena

Referente:
- Solicitação de apoio financeiro.

Excelentíssimo Senhor,

Com a ocorrência da Pandemia do Covid-19, diversos materiais tiveram um aumento expressivo devido à escassez de matérias primas e da procura além do possível de produção, fato este que está ocorrendo em todo o Brasil, isso teve impactos nas obras públicas, visto que as planilhas aprovadas e licitadas antes do período de pandemia não previam esse aumento, por ser um fato imprevisível e fora da vontade das partes. Diante desta situação, as empresas que estão com o contrato em andamento de obras públicas começaram a pedir o reequilíbrio deste instrumento.

Logo, com o andamento das obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MDR/CAIXA, em virtude do aumento inesperado do preço dos materiais para execução, ocorreu o pedido de reequilíbrio financeiro do Contrato nº 09/2020, por parte da Empresa APJ-CIMA, no valor de R$ 1.170.818,57 (um milhão e cento e setenta mil e oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), conforme Carta de solicitação em anexo, para assim a empresa ter condições de dar continuidade nas obras e suportar os novos preços do mercado.

Diante disso, solicito a ajuda financeira da Prefeitura Municipal para realização desse pagamento, visto que esta Autarquia não possui condições de arcar com essa diferença de preço. O reequilíbrio é um instrumento previsto na Lei de Licitação e já foi analisado sua legalidade pela Procuradoria Municipal. Ressalta-se que enquanto houver aumento dos preços a empresa está no direito de pedir o reequilíbrio de outros materiais, já que até o momento

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 98-V

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

solicitaram apenas os itens que foram comprados e aplicados na execução da obra que tiveram aumento considerável.

Cumpre salientar que sem este reequilíbrio corre o risco da empresa não continuar as obras, por não ter condições de suportar o prejuízo decorrente do aumento dos preços, com isso teremos grandes transtornos sociais e financeiros.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral/SAAE

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 119

SAAE
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Ofício 622/2021/SAAE

Vilhena, 19 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal
Vilhena/RO

Assunto: Alteração para utilização de Contrapartida

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, há um valor necessário para arcar com a contrapartida para execução da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, TC nº 424.548-73/2014/MDR/CAIXA, **vimos através deste solicitar** o redirecionamento do empréstimo previsto para arcar com a contrapartida da 1ª Etapa – II Parte da obra, estimado em R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), para utilização na execução nesta 1ª Etapa – I Parte, já em andamento, tendo em vista a necessidade de recursos complementares.

A solicitação acima torna-se necessária, devido a ocorrência da Pandemia do Covid-19, no qual muitos materiais tiveram um aumento expressivo devido à escassez de matérias primas e da procura além do possível de produção, fato este que está ocorrendo em todo o Brasil, isso teve impactos nas obras públicas, visto que as planilhas aprovadas e licitadas antes do período de pandemia não previam esse aumento, por ser um fato imprevisível e fora da vontade das partes.

Atenciosamente,

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral / SAAE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 22.286 "A"
Recebido 20 / 08 / 2021
11.29

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 30

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato nº 552.330 - DVº: 76

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VILHENA DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Porto Velho, Sra. Ana Denise Coimbra dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº. 007755, expedida em 18/02/1994 pelo Órgão Emissor SSP/AP e CPF nº. 267.378.842-53, domiciliada em avenida Carlos Gomes, 660 – 3º Andar - Caiari - Porto Velho/RO - CEP: 76.801-905, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – Município de Vilhena, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.092.706/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal Eduardo Toshiya Tsuru, CPF nº. 147.500.038-32, RG nº 14.068.297-1 SSP/SP, brasileiro, casado, prefeito municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN SEI Nº 1542, de 27/04/2021;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 50

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 5098/2019, de vinte e um de junho de dois mil e dezenove e posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 5.164/2019 de onze de outubro de dois mil e dezenove, 5.331/2020 de dez de agosto de dois mil e vinte e 5.390/2020 de quatro de novembro de dois mil e vinte, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 109/21
Fls 51

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei Nº 4.793, de 26/12/2017, publicada no Diário Oficial dia 27/12/2017;
- LDO: Lei 5.426, de 18/12/2020, publicada no Diário Oficial dia 18/12/2020; e,
- LOA: Lei 5.418, de 16/12/2020, publicada no Diário Oficial dia 16/12/2020.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I.**

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA,** com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2021 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº5098/2019, de vinte e um de junho de dois mil e dezenove e posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 5.164/2019 de onze de outubro de dois mil e dezenove, 5.331/2020 de dez de agosto de dois mil e vinte e 5.390/2020 de quatro de novembro de dois mil e vinte, a saber: Apoio Financeiro para Obras de Drenagem, Pavimentação Urbana e do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 91-V

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CAIXA

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 13 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 3,53 % a.a. (três virgula cinquenta e três por cento ao ano).

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO IV.**

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CAIXA

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subseqüente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO, aos seguintes encargos**:

I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;

II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e

III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito;

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO.**

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

SDLA = SD x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS);

Onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS** e **SEXTA - DA COBRANÇA**.

VTAE = VAE x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS)

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 58-V

Onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária
VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.1 Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Agência Vilhena - 1825, sob o nº 006.71102-8, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subseqüente **OU** Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente à parcela única ou último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.

2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1, s. sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 5% do valor do financiamento, o percentual (5%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA.**

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamenta e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 55

procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela CAIXA.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA,** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, sendo 1ª parcela no valor de 1% sob o valor do financiamento a ser paga antes da contratação e a 2ª parcela no valor de 1% sob o valor do financiamento a ser paga previamente à liberação do primeiro desembolso.

13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 55-V

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 5098 de 21/06/19 e posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 5.164 de 11/10/19, 5.331 de 10/08/20 e 5.390 de 04/11/20, publicada no Diário Oficial do Município, em 21/06/2019, 14/10/2019, 14/08/2020 e 05/11/2020, respectivamente, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;

III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;

II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;

III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;

IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;

V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;

VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;

X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;

XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;

XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES** ,e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES,** consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA;**

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 149-21
Fls 57-V

apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subseqüente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

n) Apresentação de manifestação e/ou dispensa do Órgão Ambiental;

o) Apresentação da declaração de atendimento à Lei nº 8.666/93.

II. Para utilização das demais parcelas:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

III. Para utilização da última parcela:

a) cumprimento dos condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima;

b) conclusão do objeto financiado (obras e/ou equipamentos), atestado pela visita de constatação final, realizada pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;

III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;

V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA,** ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 38-V

VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;

VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.

VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.

IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO** I deste **CONTRATO**;

X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;

VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 59-V

CLÁUSULA DÉCIMA NONA, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;

II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;

III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.

II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;

III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 60-V

causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 1091/21
Fls 61 - V

26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;

II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;

b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.

III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;

VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras

e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CAIXA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

33.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 63-V

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

34.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

34.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

34.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

34.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço: Avenida Carlos Gomes, 660 – 3º Andar – Caiari – CEP 76.804-086 Porto Velho/RO
Telefone: 69 2181-1424

Município de Vilhena: Secretaria Municipal de Planejamento
Endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Paço Municipal, s/nº - CEP 76.980-970 - Vilhena/RO
Telefone: 69 3321-4084

34.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 64

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

35.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

35.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 19912
Fls 64-v

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

PORTO VELHO ,15 deJUNHO de2021
Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENTE FINANCEIRO Nome: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS CPF: 267.378.842-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA TOMADOR Nome: EDUARDO TOSHIYA TSURU CPF: 147.500.038-32

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 63

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
09.003.15.451.0049.2.261	4.4.90.51.00	Realização de obras e Serviços de Infraestrutura – Obras e Serviços Públicos - Pavimentação
09.002.17.512.0070.1.073	4.4.90.51.00	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa Saneamento Básico Urbano

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 65-V

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
552.330-76	MUNICIPIO VILHENA	

Programa	**TOMADOR**
FINISA	MUNICIPIO VILHENA
Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
13 / 08 / 2023	R$ 25.000.000,00
Periodicidade dos desembolsos	
TRIMESTRAL	

Total por Exercício

Ano	Valor (R$)
2021	10.000.000,00
2022	15.000.000,00

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 66

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ___ de _____de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV PV
AVENIDA CARLOS GOMES, 660 - 3º ANDAR
76. - PORTO VELHO/RO

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº 552.330-76 (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do MUNICIPIO DE VILHENA, no valor de R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

(i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
(ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

(i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
(ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: EDUARDO TOSHIYA TSURU
CPF: 147.500.038-32

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 19931
Fls 66-V

ANEXO IV
FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

[redacted]

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

1.5 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.6 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 19921
Fls 67-V

1.6.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.7 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

1.8 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

1.9 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 68

Carta Consulta Setor Público – FINISA

VILHENA ,17 de MAIO de2021
Local/data

DENISE SANTOS
GIGOV/RO
AV. CARLOS GOMES, 660, CENTRO
CEP: 76.804-086
PORTO VELHO/RO

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do Proponente
EDUARDO TOSHIYA TSURU
RG: 14.068.297-1 SSP-SP
CPF: 147.500.038-32

Assinado de forma digital por EDUARDO TOSHIYA TSURU:14750003832
Dados: 2021.05.17 08:15:15 -04'00'

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 68

Carta Consulta Setor Público – FINISA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE *(A ser preenchido pelo proponente)*

Nome do Proponente:	CNPJ/MF:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA	04.092.706/0001-81
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR TEOTÔNIO VILELA	CEP 76.980.000
Município VILHENA	UF RO
Endereço eletrônico SEMPLAN@VILHENA.RO.GOV.BR	Telefone / FAX nº 69-3321-4084
Nome do Representante Legal: EDUARDO TOSHIYA TSURU	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: *(contatos)* MARGARIDA SANTOS DUARTE	Telefone / FAX nº 69.98479-1143
Endereço eletrônico: margaridavha@hotmail.com	

2) SETOR (identificar o setor)

- [ ] ENERGIA
- [ ] TRANSPORTES
- [ ] SANEAMENTO AMBIENTAL
- [ ] SANEAMENTO INDUSTRIAL
- [ ] PETRÓLEO E GÁS
- [ ] NAVAL
- [X] OUTROS (DESPESAS DE CAPITAL)

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

- [ ] GERAÇÃO
- [ ] TRANSMISSÃO
- [ ] RODOVIÁRIO
- [ ] AEROPORTUÁRIO
- [ ] ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- [X] ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- [ ] RESÍDUOS SÓLIDOS
- [ ] RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO
- [ ] DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
- [ ] ESTALEIRO
- [X] OUTROS (DESPESAS DE CAPITAL)

Carta Consulta Setor Público – FINISA

4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)

Produto: APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA
Localização: VILHENA/RO

Período de implantação *(se houver)*

Data início	Data Fim
/ /	/ /

Licitação *(se houver)* (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição): NÃO HÁ
Publicação do contrato no Diário Oficial: NÃO HÁ
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo): NÃO HÁ
Estágio do produto PROJETOS DE ENGENHARIA EM FASE DE CONCLUSÃO
Produto: APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA - 1ª ETAPA - II PARTE.
Localização: VILHENA/RO

Período de implantação *(se houver)*

Data início	Data Fim
/ /	/ /

Licitação *(se houver)* (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição): NÃO HÁ
Publicação do contrato no Diário Oficial: NÃO HÁ

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 109921
Fls 69 - V

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo): PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO - CONTRATO DE REPASSE Nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA

Estágio do produto A LICITAR - PARTE II
Produto:
Localização:

Período de implantação *(se houver)*

Data início	Data Fim
/ /	/ /

Licitação *(se houver)* (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):
Publicação do contrato no Diário Oficial:
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):
Estágio do produto

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA *(A ser preenchido pelo proponente)*

Valor do Financiamento: R$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS)	
Quantidade de parcelas a desembolsar:	05
Valor a ser desembolsado por parcela:	1ª 5.000.000,00; DEMAIS: R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)
Periodicidade dos desembolsos: TRIMESTRAL	
Garantia(s) do financiamento: FPM	

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 70

Prazo de Carência: 24 meses
Prazo de Amortização: 96 meses

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA *(A ser preenchido pelo proponente)*

Código da ação orçamentária	*Código do grupo de natureza da despesa*	*Produtos apoiados*	*Valor do financiamento (R$)*
09.003.15.451.0049.2.261	4.4.90.51.00	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	20.000.000,00
09.002.17.512.0070.1.073	4.4.90.51.00	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA 1ª ETAPA-II PARTE	5.000.000,00

5.2 – FONTE DE RECURSOS – ORÇAMENTO DO PROPONENTE

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do Município de VILHENA/RO na fonte de recursos de Operação de crédito interna, sob o código nº 10900022.

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL *(Se houver)*

Produto	*Identificação da Licença*
REALIZAÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA - 1ª ETAPA - II PARTE.	LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2020/SEMMA/PMV - VENC. 01/09/2021

7 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	Número da Lei e o ano	*Data de publicação*
Plano Plurianual	4.793/2017	27 / 12 / 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias	5.426/2020	18 / 12 / 2020
Lei Orçamentária Anual	5.418/2020	16 / 12 / 2020

8 – ANEXOS APRESENTADOS

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 199/21
Fls 70-V

X	Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta
	Outros: *(especificar)*

9 – OUTROS DADOS RELEVANTES *(A ser preenchido pelo proponente)*

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO *(A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura)*

Data:	*Hora:*
/ /	/

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo